

# MAR ROMAN CORRETORES

SERIEDADE & CONFIANÇA

Tel.: (44) 98435-6661 | (44) 9991-0315



Tel.: (44) 99133-5629 | (44) 98414-3152

www.marromancorretor.com.br www.avaliadomoveisperito.com.br

**R\$ 2.200.000,00 RESIDÊNCIA**

Residência com área total de 400,74m² (área construída de 340,57m² e piscina com 60,17m²), sendo: 04 suítes, copa/sala, 02 quartos, lavanderia, sala e garagem com churrasqueira. Condomínio Ecoville.

**R\$ 280.000,00 RESIDÊNCIA**

02 Residências em alvenaria (forro), sendo a da frente: 03 quartos, BWC social, sala, cozinha, área de serviço e garagem p/ 2 carros c/ aprox. 110,00m²; residência de fundo sendo: 02 quartos, BWC social, sala, cozinha, área de serviço, despensa e espaço para churrasqueira, c/ aprox. 62,00m², terreno com 336,00m² (14,00x24,00). Rua Novo Paraíso nº 2171, Parque Caiá.

**R\$ 140.000,00 APARTAMENTO**

Apartamentos no edifício Canadá com área total de 43,15m², sendo: 01 quarto, copa/sala, cozinha e BWC social. Localizado na Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4731 esquina com a Rua Aricanduva nº 4111, Zona II.

**R\$ 75.000,00 TERRENO**

Lote nº 34 da quadra nº 26, com área total de 220,00m². Localizado na Rua Shidue Yoshitani Iqueuti, Jardim Metropolitano.

**R\$ 275.000,00 RESIDÊNCIA**

Residência em alvenaria (laje) com área averbada de 73,86m² mais aprox. 45,00m² sem averbar, sendo: 01 suite, 02 quartos, BWC social, sala, cozinha, garagem p/ 02 carros e área de serviço, terreno com 180,23m². Rua Otávia Barbosa nº 1691, Parque Bandeirantes.

**R\$ 105.000,00 RESIDÊNCIA**

Residência em alvenaria (forro) com área total de 70,00m², sendo: 02 quartos, BWC social, sala, cozinha, área de serviço e garagem. Lote nº 14 da quadra nº 80. Terreno com área total: 225,00m². Rua Edna de Andrade, Bairro: Centro, Cidade: Icaraima – PR.

**R\$ 550.000,00 RURAL**

Chácara com área de 35.720,00m² contendo: 01 residência em alvenaria com aprox. 130,00m², 01 poço artesiano, água encanada (prefeitura), 01 Barracão aberto de 100,00m², toda cercada, pomar e espaço para campo. Localizado na Gleba Atlântida, Bairro Pacaembu, estrada Clark, Iporá - Pr.

**R\$ 70.000,00 TERRENO**

Lote nº 05 da quadra nº 12, com área total de 220,00 m². Localizado na Rua José Pereira, Jardim Metropolitano II

**R\$ 170.000,00 RESIDÊNCIA**

Residência em alvenaria (Laje), com área aprox. de 70,00m², sendo: 02 quartos, BWC social, sala, cozinha e garagem. Lote nº 10 da quadra nº 03. Terreno com área total: 126,00m² sendo (6,00x21,00m). Rua Jacyrá Fideliz Della Bella nº 3655, Jardim das Garças.

**R\$ 980.000,00 APARTAMENTO**

Apartamento no Edifício Orion com área privativa de 180,00 m2, sendo: 01 suite master, 02 suítes, sala estar/jantar, cozinha, BWC social, área de serviço e sacada com churrasqueira com garagem para até 3 carros. Edifício com elevador, piscina adulto/infantil e salão de festa. Av. Maringá, Bairro: Zona III.

**R\$ 320.000,00 COMERCIAL**

Salão comercial, terreno com 171,50m² (07,00 x 24,50). Localizado no Jardim metropolitano 2.

**R\$ 60.000,00 TERRENO**

Lote nº 7-B da Quadra nº 29, com aprox. 180,00m² (6,00x30,00). Localizado na Rua Cândido de Abreu, Jardim Canada.

**R\$ 390.000,00 RESIDÊNCIA**

Residência com área de 159,33m². Sendo: 01 suite c/ moveis planejado, 02 quartos, BWC social, sala, cozinha c/ moveis planejado, despensa, lavanderia e garagem; área superior: fogão a lenha c/ forno e churrasqueira; bancada, lavabo e terraço. Lote nº 17/18-B da quadra nº 03, terreno com área de: 210,00m² sendo (10,00 x 30,00m). Chaves, aquecedor a gás, sistema de câmeras, portão eletrônico e interfone. Rua Vicente Danthoni, 1896, Jardim Imperial II.

**R\$ 170.000,00 RESIDÊNCIA**

Residência em alvenaria (Laje), com aprox. 76,00m², sendo: 01 suite, 01 quartos, sala, cozinha, BWC social, área de serviço e garagem, terreno com área total de 180,00m² sendo (06,00 x 30,00). Rua Cândido de Abreu nº 1338, Jardim Canada.

**R\$ 160.000,00 TERRENO**

Terreno lote nº 01 da quadra nº 09, com área total de 305,35m² (FR20,14 x LD11,89 x LE18,42 x FU21,17). Rua Orlando Navaqui Parque Vitória Regia.

**R\$ 58.000,00 TERRENO**

Lote nº 7-C da quadra nº 29, com área total de 164,72m² sendo (6,00x30,00LDx22,37LE). Localizado na Rua Cândido de Abreu, Jardim Canada.

**R\$ 670.000,00 RESIDÊNCIA**

Residência sendo: 01 suite com closet, 02 quartos, BWC social, sala de estar, sala de jantar, espaço gourmet, despensa, BWC, lavanderia, estufa e garagem p/ 02 carros, terreno com área total de 308,00m² sendo (11,00x28,00). Rua Martinho Pedrango nº 1361, Jardim Monaco.

**R\$ 430.000,00 APARTAMENTO**

Apartamentos no Edifício Residencial Gramado c/ área privativa de 91,38m2, sendo: 01 suite, 02 quartos, copa/sala, cozinha, BWC social e garagem p/ 02 carros. Edifício c/ elevador, salão de festa e espaço c/ churrasqueira.

**R\$ 320.000,00 COMERCIAL**

Salão comercial, terreno com 171,50m² (07,00 x 24,50). Localizado no Jardim metropolitano 2.

**R\$ 58.000,00 TERRENO**

Lote nº 7-C da quadra nº 29, com área total de 164,72m² sendo (6,00x30,00LDx22,37LE). Localizado na Rua Cândido de Abreu, Jardim Canada.

**R\$ 550.000,00 RESIDÊNCIA**

Residência em alvenaria (laje) com aprox. 169,36 m² sendo 1 suite, 2 quarto, BWC social, sala, copa/cozinha e área de lazer com despensa, lavabo, churrasqueira e lavanderia e garagem para 2 carros, terreno com 377,25 m². Rua Bel Horizonte, 2062 Jd. Belvedere.

**R\$ 240.000,00 APARTAMENTO**

Apartamento nº 02, bloco A no Condomínio Residencial Lake Park, sendo: 01 suite, 02 quartos, BWC social, sala de estar/jantar, cozinha, área de serviço e garagem, sendo área total de 101,37m² e área privativa de 74,95m².

**R\$ 160.000,00 TERRENO**

Terreno lote nº 01 da quadra nº 09, com área total de 305,35m² (FR20,14 x LD11,89 x LE18,42 x FU21,17). Rua Orlando Navaqui Parque Vitória Regia.

**R\$ 55.000,00 TERRENO**

Terreno Lote 58 da quadra 24, com aprox. 161,70m² (7,00x23,10). Localizado na Rua Jesuíto Cândido Evaristo, Parque Birapuera.

**R\$ 310.000,00 RESIDÊNCIA**

Residência em alvenaria, com área total de 85,15m² (averbada) mais uma edícula de aprox. 40,00m² (não averbada), sendo: 1 suite, 2 quartos, sala, cozinha, banheiro social, despensa, área, garagem, edícula com churrasqueira, lavabo e despensa.

**R\$ 150.000,00 RESIDÊNCIA**

Residência em alvenaria (forro), com área aprox. de 80m², sendo: 03 quartos, BWC social, sala, cozinha e garagem. Lote nº 26 da quadra nº 20. Terreno com área total de 360,00m² sendo (12,00m x 30,00m). Rua Valdemar Evaristo da Silva nº 2410, Parque Danielle.

**R\$ 100.000,00 TERRENO**

Lote nº 02 quadra nº 07, terreno com área total de 170,72m² (8,00x21,34). Localizado na Avenida Presidente Castelo Branco, Jardim Caravelle.

**R\$ 45.000,00 TERRENO**

Lote nº 12-A quadra nº 19, com área total de 180,00m² sendo (12,00x15,00). Localizado na Rua Wilma M. Zanatto, Jardim Belo Monte.

**R\$ 390.000,00 RESIDÊNCIA**

Residência com área de 159,33m². Sendo: 01 suite c/ moveis planejado, 02 quartos, BWC social, sala, cozinha c/ moveis planejado, despensa, lavanderia e garagem; área superior: fogão a lenha c/ forno e churrasqueira; bancada, lavabo e terraço. Lote nº 17/18-B da quadra nº 03, terreno com área de: 210,00m² sendo (10,00 x 30,00m). Chaves, aquecedor a gás, sistema de câmeras, portão eletrônico e interfone. Rua Vicente Danthoni, 1896, Jardim Imperial II.

**R\$ 135.000,00 RESIDÊNCIA**

Residência em alvenaria (forro) com aprox. 118,00m² sendo 1 suite, 1 quarto, BWC social, sala, cozinha, garagem p/ 2 carros, área de serviço com churrasqueira e despensa, terreno com 170,00m² (08,60 x 20,00). Rua Aldo Toninato nº1503, Residencial Perola, Perola-Pr.

**R\$ 80.000,00 TERRENO**

Lote nº 13 da quadra nº 03 com área total de 220,00m² (10,00x22,00). Localizado no Jardim Metropolitano.

**R\$ 45.000,00 TERRENO**

Lote nº 07-D da quadra nº 29, com área total de 131,08m² sendo (FR11,72 x LD22,37 x LD25,38). Localizada na Rua Cândido de Abreu, Jardim Canada.

**R\$ 300.000,00 RESIDÊNCIA**

Residência em alvenaria (laje) sendo: 02 quartos, BWC social, sala, cozinha e garagem com aprox. 84,00m² sendo (06,00 x 30,32). Rua Joaquim Rodrigues de Oliveira, 2520, Parque Sa Caetano.

**R\$ 220.000,00 APARTAMENTO**

Apartamento nº 31 no Edifício Alvorada, com área bruta de 73,40m² e área comum com 62,40m². Sendo: 03 quartos, sala/copa, cozinha, BWC social, área de serviço, garagem para 01 carro e elevador. Rua Plúma nº 3825, Bairro: Zona I.

**R\$ 80.000,00 TERRENO**

Lote nº 06 da quadra nº 03, terreno com área total de 180,00m² (10,00x18,00). Localizado na Rua Jose Grandi Russi, Jardim Caravelle.

**R\$ 32.000,00 TERRENO**

Lote 11-A da quadra 03, terreno com área total de: 195m² (07,50x26,00). Localizada na Rua Presidente Vargas nº 1946, Jd. Esmeralda, Perola - PR.

**R\$ 310.000,00 RESIDÊNCIA**

Residência em alvenaria, com área total de 85,15m² (averbada) mais uma edícula de aprox. 40,00m² (não averbada), sendo: 1 suite, 2 quartos, sala, cozinha, banheiro social, despensa, área, garagem, edícula com churrasqueira, lavabo e despensa.

**R\$ 150.000,00 RESIDÊNCIA**

Residência em alvenaria (forro), com área aprox. de 80m², sendo: 03 quartos, BWC social, sala, cozinha e garagem. Lote nº 26 da quadra nº 20. Terreno com área total de 360,00m² sendo (12,00m x 30,00m). Rua Valdemar Evaristo da Silva nº 2410, Parque Danielle.

**R\$ 80.000,00 TERRENO**

Lote nº 13 da quadra nº 03 com área total de 220,00m² (10,00x22,00). Localizado no Jardim Metropolitano.

**R\$ 45.000,00 TERRENO**

Lote nº 07-D da quadra nº 29, com área total de 131,08m² sendo (FR11,72 x LD22,37 x LD25,38). Localizada na Rua Cândido de Abreu, Jardim Canada.

**R\$ 300.000,00 RESIDÊNCIA**

Residência em alvenaria (laje) sendo: 02 quartos, BWC social, sala, cozinha e garagem com aprox. 84,00m² sendo (06,00 x 30,32). Rua Joaquim Rodrigues de Oliveira, 2520, Parque Sa Caetano.

**R\$ 220.000,00 APARTAMENTO**

Apartamento nº 31 no Edifício Alvorada, com área bruta de 73,40m² e área comum com 62,40m². Sendo: 03 quartos, sala/copa, cozinha, BWC social, área de serviço, garagem para 01 carro e elevador. Rua Plúma nº 3825, Bairro: Zona I.

**R\$ 80.000,00 TERRENO**

Lote nº 06 da quadra nº 03, terreno com área total de 180,00m² (10,00x18,00). Localizado na Rua Jose Grandi Russi, Jardim Caravelle.

**R\$ 32.000,00 TERRENO**

Lote 11-A da quadra 03, terreno com área total de: 195m² (07,50x26,00). Localizada na Rua Presidente Vargas nº 1946, Jd. Esmeralda, Perola - PR.

**R\$ 310.000,00 RESIDÊNCIA**

Residência em alvenaria, com área total de 85,15m² (averbada) mais uma edícula de aprox. 40,00m² (não averbada), sendo: 1 suite, 2 quartos, sala, cozinha, banheiro social, despensa, área, garagem, edícula com churrasqueira, lavabo e despensa.

**R\$ 135.000,00 RESIDÊNCIA**

Residência em alvenaria (forro) com aprox. 118,00m² sendo 1 suite, 1 quarto, BWC social, sala, cozinha, garagem p/ 2 carros, área de serviço com churrasqueira e despensa, terreno com 170,00m² (08,60 x 20,00). Rua Aldo Toninato nº1503, Residencial Perola, Perola-Pr.

**R\$ 80.000,00 TERRENO**

Lote nº 13 da quadra nº 03 com área total de 220,00m² (10,00x22,00). Localizado no Jardim Metropolitano.

**R\$ 45.000,00 TERRENO**

Lote nº 07-D da quadra nº 29, com área total de 131,08m² sendo (FR11,72 x LD22,37 x LD25,38). Localizada na Rua Cândido de Abreu, Jardim Canada.

**R\$ 300.000,00 RESIDÊNCIA**

Residência em alvenaria (laje) sendo: 02 quartos, BWC social, sala, cozinha e garagem com aprox. 84,00m² sendo (06,00 x 30,32). Rua Joaquim Rodrigues de Oliveira, 2520, Parque Sa Caetano.

**R\$ 220.000,00 APARTAMENTO**

Apartamento nº 31 no Edifício Alvorada, com área bruta de 73,40m² e área comum com 62,40m². Sendo: 03 quartos, sala/copa, cozinha, BWC social, área de serviço, garagem para 01 carro e elevador. Rua Plúma nº 3825, Bairro: Zona I.

**R\$ 80.000,00 TERRENO**

Lote nº 06 da quadra nº 03, terreno com área total de 180,00m² (10,00x18,00). Localizado na Rua Jose Grandi Russi, Jardim Caravelle.

**R\$ 32.000,00 TERRENO**

Lote 11-A da quadra 03, terreno com área total de: 195m² (07,50x26,00). Localizada na Rua Presidente Vargas nº 1946, Jd. Esmeralda, Perola - PR.

**R\$ 310.000,00 RESIDÊNCIA**

Residência em alvenaria, com área total de 85,15m² (averbada) mais uma edícula de aprox. 40,00m² (não averbada), sendo: 1 suite, 2 quartos, sala, cozinha, banheiro social, despensa, área, garagem, edícula com churrasqueira, lavabo e despensa.

**R\$ 135.000,00 RESIDÊNCIA**

Residência em alvenaria (forro) com aprox. 118,00m² sendo 1 suite, 1 quarto, BWC social, sala, cozinha, garagem p/ 2 carros, área de serviço com churrasqueira e despensa, terreno com 170,00m² (08,60 x 20,00). Rua Aldo Toninato nº1503, Residencial Perola, Perola-Pr.

**R\$ 80.000,00 TERRENO**

Lote nº 13 da quadra nº 03 com área total de 220,00m² (10,00x22,00). Localizado no Jardim Metropolitano.

**R\$ 45.000,00 TERRENO**

Lote nº 07-D da quadra nº 29, com área total de 131,08m² sendo (FR11,72 x LD22,37 x LD25,38). Localizada na Rua Cândido de Abreu, Jardim Canada.

**R\$ 300.000,00 RESIDÊNCIA**

Residência em alvenaria (laje) sendo: 02 quartos, BWC social, sala, cozinha e garagem com aprox. 84,00m² sendo (06,00 x 30,32). Rua Joaquim Rodrigues de Oliveira, 2520, Parque Sa Caetano.

**R\$ 220.000,00 APARTAMENTO**

Apartamento nº 31 no Edifício Alvorada, com área bruta de 73,40m² e área comum com 62,40m². Sendo: 03 quartos, sala/copa, cozinha, BWC social, área de serviço, garagem para 01 carro e elevador. Rua Plúma nº 3825, Bairro: Zona I.

**R\$ 80.000,00 TERRENO**

Lote nº 06 da quadra nº 03, terreno com área total de 180,00m² (10,00x18,00). Localizado na Rua Jose Grandi Russi, Jardim Caravelle.

**R\$ 32.000,00 TERRENO**

Lote 11-A da quadra 03, terreno com área total de: 195m² (07,50x26,00). Localizada na Rua Presidente Vargas nº 1946, Jd. Esmeralda, Perola - PR.

**R\$ 310.000,00 RESIDÊNCIA**

Residência em alvenaria, com área total de 85,15m² (averbada) mais uma edícula de aprox. 40,00m² (não averbada), sendo: 1 suite, 2 quartos, sala, cozinha, banheiro social, despensa, área, garagem, edícula com churrasqueira, lavabo e despensa.

**R\$ 135.000,00 RESIDÊNCIA**

Residência em alvenaria (forro) com aprox. 118,00m² sendo 1 suite, 1 quarto, BWC social, sala, cozinha, garagem p/ 2 carros, área de serviço com churrasqueira e despensa, terreno com 170,00m² (08,60 x 20,00). Rua Aldo Toninato nº1503, Residencial Perola, Perola-Pr.

**R\$ 80.000,00 TERRENO**

Lote nº 13 da quadra nº 03 com área total de 220,00m² (10,00x22,00). Localizado no Jardim Metropolitano.

**R\$ 45.000,00 TERRENO**

Lote nº 07-D da quadra nº 29, com área total de 131,08m² sendo (FR11,72 x LD22,37 x LD25,38). Localizada na Rua Cândido de Abreu, Jardim Canada.

**R\$ 300.000,00 RESIDÊNCIA**

Residência em alvenaria (laje) sendo: 02 quartos, BWC social, sala, cozinha e garagem com aprox. 84,00m² sendo (06,00 x 30,32). Rua Joaquim Rodrigues de Oliveira, 2520, Parque Sa Caetano.

**R\$ 220.000,00 APARTAMENTO**

Apartamento nº 31 no Edifício Alvorada, com área bruta de 73,40m² e área comum com 62,40m². Sendo: 03 quartos, sala/copa, cozinha, BWC social, área de serviço, garagem para 01 carro e elevador. Rua Plúma nº 3825, Bairro: Zona I.

**R\$ 80.000,00 TERRENO**

Lote nº 06 da quadra nº 03, terreno com área total de 180,00m² (10,00x18,00). Localizado na Rua Jose Grandi Russi, Jardim Caravelle.

**R\$ 32.000,00 TERRENO**

Lote 11-A da quadra 03, terreno com área total de: 195m² (07,50x26,00). Localizada na Rua Presidente Vargas nº 1946, Jd. Esmeralda, Perola - PR.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

destinada ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) via para o prestador de serviços.

§ 7º - O RPS será numerado, obrigatoriamente, em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um), para cada estabelecimento prestador.

§ 8º - O Fisco Municipal poderá autorizar a utilização dos seguintes modelos de documentos fiscais com RPS:

- I - Nota Fiscal Conjuguada (MISTA);
- II - Nota Fiscal Simples Única;
- III - Nota Fiscal Simples Única;

§ 9º - Os documentos utilizados com RPS deverão ser armazenados para posterior fiscalização do Município.

§ 10 - O prestador de serviços, mediante solicitação do Regime Especial de Emissão de documentos em lote, poderá emitir o RPS a cada prestação de serviço, utilizando seu próprio sistema de gestão comercial, devendo, nesse caso, substituir-lo por NFS-e mediante a transmissão em lote, mediante a necessidade de acompanhamento de integração eletrônica dos sistemas.

§ 11 - A emissão e a impressão do RPS nos termos deste artigo somente poderão ser realizadas após a autorização da Autorização Tributária e a emissão de documentos em lote.

§ 12 - O RPS emitido no âmbito deste artigo deverá ser transmitido para conversão em NFS-e, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da prestação de serviços.

§ 13 - O contribuinte que emitir RPS nos termos deste artigo poderá renovar o RPS já processado com a informação de seu cancelamento para o cancelamento do NFS-e correspondente.

§ 14 - O cancelamento de documento em lote, após a emissão do RPS, somente poderá ser realizado antes da entrega da declaração mensal de serviços.

§ 15 - A não transmissão dos lotes de RPS no prazo estabelecido no § 7º deste artigo sujeitará o prestador de serviço à perda do Regime Especial.

§ 16 - O disposto nos parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 18 deste Decreto se aplica ao disposto neste artigo.

§ 17 - O valor do ISSQN declarado na NFS-e, constituem formação de dívida, após o término pelo contribuinte visando constituição do crédito tributário, sob parcelamento ou até 12 (doze) meses, nos termos do artigo 66 da Lei Complementar nº 003/2010.

**SEÇÃO III**

**EXTRAVIO E inutilização DE NOTA FISCAL**

Art. 20 - O extravio ou a inutilização de notas fiscais deverá ser comunicadas, por escrito, à repartição fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.

§ 1º - A comunicação deverá:

- I - mencionar as circunstâncias de fato;
- II - esclarecer se houve ou não registro público;
- III - identificar as notas fiscais que foram extravaiadas ou inutilizadas;
- IV - informar a situação de cada documento;
- V - dizer da possibilidade de reconstrução da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arquivamento por parte da Autoridade Fiscal;
- VI - informar o endereço do fisco, em jornal oficial ou no site oficial do Município.

§ 2º - A autorização de novas notas fiscais fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.

§ 3º - O cancelamento de documento por extravio ou inutilização não pelo contribuinte ao fisco não o isenta da impressão de multa e do arquivamento da base de cálculo da fiscalização tributária, pelo extravio de documentos.

**DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS TOMADOS**

Art. 21 - A declaração mensal de serviços tomados no Regime Especial de Emissão de documentos em lote, deverá ser entregue ao Fisco Municipal, em até 10 (dez) dias, contados da prestação de serviços, inclusive:

- I - de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, inclusive:
  - a) repartições públicas;
  - b) autarquias;
  - c) fundações e instituições mantidas pelo poder público;
  - d) empresas públicas;
  - e) estabelecimentos de economia mista;
  - f) delegadas, autorizadas, permissivas e concessionárias de serviços públicos;
  - g) sociedades de economia mista;
  - h) cooperativas médicas;
  - i) instituições de saúde;
  - ii - deverá conter:
    - a) o valor mensal dos serviços tomados;
    - b) o nome, o número, a série, a data e o valor;
    - c) a relação dos documentos gerados e recebidos, discriminado;
    - d) o nome, o número, a série, a data e o valor;
    - e) o valor mensal dos serviços tomados;
    - f) o nome, o número, a série, a data e o valor;
    - g) o valor mensal dos serviços tomados;
    - h) o valor mensal dos serviços tomados;
    - i) o valor mensal dos serviços tomados;
    - j) o valor mensal dos serviços tomados;
    - k) o valor mensal dos serviços tomados;
    - l) o valor mensal dos serviços tomados;
    - m) o valor mensal dos serviços tomados;
    - n) o valor mensal dos serviços tomados;
    - o) o valor mensal dos serviços tomados;
    - p) o valor mensal dos serviços tomados;
    - q) o valor mensal dos serviços tomados;
    - r) o valor mensal dos serviços tomados;
    - s) o valor mensal dos serviços tomados;
    - t) o valor mensal dos serviços tomados;
    - u) o valor mensal dos serviços tomados;
    - v) o valor mensal dos serviços tomados;
    - w) o valor mensal dos serviços tomados;
    - x) o valor mensal dos serviços tomados;
    - y) o valor mensal dos serviços tomados;
    - z) o valor mensal dos serviços tomados;

# Publicações

leis@ilustrado.com.br

**Serviço de Registro de Imóveis**  
**Comarca de Pérola - Estado do Paraná**  
 Rua Felinto Müller, 264 - Fone/Fax: (41) 3636-1663  
 Bel. Nelson Corrêa de Oliveira - Oficial de Registro  
 www.srfperola-pr.com.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE**  
 Prazo: 15 (quinze) dias.  
 Em 15 de Janeiro de 2020 – Lei Federal n.º 9.514/97

Bel. NELSON CORRÊA DE OLIVEIRA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os interessados que a **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD – Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR SP**, CNPJ/MF. 81.099.491/0001-71, com sede na avenida Presidente Kennedy, 2.268, Palotina-PR, neste ato representado por seus procuradores, conforme documentos arquivados nesse SRI, requereu com base no art. 26, da lei n.º 9514/97, a INTIMAÇÃO dos devedores fiduciários: **Leandro Carlos de Lima**, CPF. 048.768.779-55, CIR.G. 9.578.236-1-PR, e sua esposa **Fabiana Oliveira de Lima**, CPF. 048.767.269-06, CIR.G. 9.578.235-3-PR, para quitarem no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a contar desta data (15/01/2020), seu débito no valor de R\$ 34.437,22 (trinta e quatro mil reais quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), com valores corrigidos até R\$ 35.806,11 (trinta e cinco mil oitocentos e seis reais e onze centavos), atualizado até 23/02/2020, e valores intermediários entre as referidas datas, conforme a Projeção do Débito para Fins de Purga no Registro de Imóveis, arquivado neste Ofício Imobiliário, contraído através da Cédula de Crédito Bancário n.º B81321491-0, emitida em 29/08/2018, com vencimento em 05/08/2020, registrado conforme o R-2/M-10.670, garantido por Alienação Fiduciária e R-6.478, do Livro 3 – Registro Auxiliar, que vinculou o imóvel denominado: Lota urbano n.º 4 (quatro), com área de 336,60 m² (trezentos e trinta e seis vírgula sessenta metros quadrados), da quadra n.º 3 (três), do loteamento **Jardim América**, localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola-PR, objeto da matrícula **10.670**, sem benfeitorias. Para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no local de costume deste SRI, em painel próprio. Eu, Bel. Nelson Corrêa de Oliveira, Oficial, mandei digitar e subscrevi.



COMARCA DE UMUARAMA, 2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA – PROJUDI. Processo: 0009736-65.2015.8.16.0173. Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial. Assunto Principal: Contratos Bancários. Valor da Causa: R\$ 300.577,79. Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A. Executado(s): LÍDIA APARECIDA DE OLIVEIRA, JACINTO DE OLIVEIRA NETO, JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, JOSÉ DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA, OLGA MARQUES DE OLIVEIRA. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DR. MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA MARCELO PIMENTEL BERTASSO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA o(a) executado(a) José de Oliveira, inscrito(a) no CPF/CNPJ n.º 138.626.519-20 e Jose de Oliveira Filho, inscrito(a) no CPF/CNPJ n.º 408.578.249-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo foi expedido o Título Extrajudicial nº 0009736-65.2015.8.16.0173 - Projudi, onde é exequente Banco Bradesco S/A e executado(a) Lídia Aparecida de Oliveira, Jacinto de Oliveira Neto, José de Oliveira, Jose de Oliveira Filho, Luiz Carlos Marques de Oliveira, Olga Marques de Oliveira, nos termos da inicial a seguir transcrita: RESUMO DA INICIAL: Por força do Título Executivo (Cédula de Crédito Bancário), os executados são devedores do exequente do valor total de R\$ 300.577,79, atualizado em 14/08/2015. No entanto, até a presente data, o executado não procurou cumprir com a sua obrigação, sendo totalmente infrutíferos os esforços da exequente em receber o seu crédito amigavelmente. Requerimentos de praxe". Fica o executado CITADO de que por este Juízo o cartório tramitam os autos supramencionados, tendo sido recebido no dia 09 de setembro de 2015, pelo Dr. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito à época, para que, no prazo de 03 (três) dias, pagasse o principal com seus acréscimos legais ou no prazo de 15 (quinze) dias embargue a presente ação, sob pena de ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito. No prazo para oposição de embargos, reconhecendo o crédito e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá parcelar o restante em até seis vezes. Para o caso de pronto pagamento os honorários ficam fixados em 10%. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Umuarama, 14 de maio de 2015. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2020

Através do presente Edital, ficam os Senhores Vereadores CONVOCADOS, para duas Sessões Extraordinárias, que será realizadas, no Plenário desta Casa de Leis, nos dias 20 e 23 de janeiro 2020, respectivamente às 19:00 horas, para deliberar, em regime de urgência a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI COMPLRMRNTAR Nº 001/2020** – SÚMULA: Altera atribuições do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, constante do Manual Ocupacional, criado pela Lei Complementar Municipal nº 049/2013.

**PROJETO DE LEI COMPLRMRNTAR Nº 003/2020** – SÚMULA: Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos agentes de saúde.

**PROJETO DE LEI COMPLRMRNTAR Nº 004/2020** – SÚMULA: Cria e acrescenta vagas de cargos do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso e altera Lei Complementar Municipal.

**PROJETO DE LEI Nº 002/2020** – SÚMULA: Cria a função de Coordenador do convênio para delegação de competência para cobrança e lançamento do Imposto Territorial Rural (ITR), estabelecendo gratificação.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de janeiro de 2020. -

EDILSO MARTINS DE MELO  
-PRESIDENTE-

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR  
 CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320  
 e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br  
 www.altoparaiso.pr.gov.br

#### NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei 9.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
Agências Combate Endemias - Ass. Fin. Complem.	14/01/2020	1.250,00
TOTAL REPASSE		1.250,00

Alto Paraíso, 16 de Janeiro de 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 02/2020  
 Dispõe sobre a programação financeira do Município de Cidade Gaúcha com vistas a compatibilização entre a realização da receita e execução de despesas para o exercício financeiro de 2020.  
 Art. 1º - A programação financeira do Município de Cidade Gaúcha, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 6º e 13º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2020.  
 DECRETA:  
 Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos do Município de Cidade Gaúcha, constante da Lei Municipal 2.358/2019 de 17/12/2019, ficam limitadas aos valores constantes dos anexos deste decreto.  
 § 1º - Os anexos integrantes do presente Decreto são assim denominados:  
 a) Anexo I – Programação Financeira da Receita Mensal;  
 b) Anexo II – Cronograma de Desembolso Mensal;  
 c) Anexo III – Ações Ajudicadas, Créditos Tributários e Medidas de Combate a Evasão e a Sonegação.  
 Art. 2º - O processo de despesas e receitas a serem executadas, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não possibilita o cumprimento das metas e resultados previstos no plano de trabalho, de acordo com o artigo 9º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2020.  
 Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, 16 de janeiro de 2020.  
 ALEXANDRE LUCENA  
 Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná  
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0112/2017  
 REF: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº: 48/2017  
 Edital de Licitação nº 0112/2017, de 24 de junho de 2019  
 Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTONIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua de Batelva, nº 815, Fátima, Altonia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA a empresa V. VALCIR PAULO - ME, inscrita no CNPJ nº 07.975.488/0001-46, residente na cidade de ALTONIA, neste ato representada pelo Sr. VALCIR PAULO, portador do CPF nº. 040.019.389-28, resolve firmo o presente Contrato de Prestação de Serviços objeto da DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº: 48/2019 com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob as seguintes condições a seguir estabelecidas:  
 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
 Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa por tempo determinado com cláusula resolútiva para o caso de rescisão por justificativa nº 48/2019-PMA e  
 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS  
 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:  
 2.3.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admissa subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.  
 2.3.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:  
 a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;  
 b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;  
 c) "Prática enganosa": esquivar-se para estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;  
 d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.  
 e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes ou fornecedores financeiros multilaterais, com o objetivo de impedir materialmente a aplicação de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.  
 CLÁUSULA RESOLUTIVA - DO CASO DE RESCISÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 474 e seguintes do Código Civil. Resumidamente, pode ser entendida como uma condição, que quando estabelecida nos negócios jurídicos, possibilita que esse negócio seja desfeito, caso o preço não seja integralmente satisfeito.  
 2.3.1.1.359 O contrato de prestação de serviços que não tenha sido a propriedade pelo implemento da condição, se entendem resolvidos, também, todos os direitos reais concedidos na sua pendência.  
 Os artigos 474 e 475 do atual Código Civil na parte destinada a tratar da cláusula expressa, não titula as partes contratantes como "vendedores e compradores", "credores e devedores", sendo assim, pode-se atribuir a cláusula resolútiva a qualquer pessoa jurídica ou física que detenha o conhecimento e concordância da presença da cláusula e sua participação do negócio jurídico.  
 CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO  
 Os serviços e materiais necessários à conclusão da obra, objeto deste contrato, serão executados e fornecidos sob regime de empreitada global e de conformidade com as especificações constantes do Edital de Dispensa por Justificativa Nº 48/2019-PMA e do Projeto Executivo nº 03, de 14/07/2005, obedecendo aos requisitos de QUALIDADE, RESISTÊNCIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, previstos nas Normas do Ministério do Trabalho e ABNT, pertinentes.  
 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO  
 Pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA-PR pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 116.275,83 (cento e dezoto mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).  
 § 1º - No preço apresentado nesta Cláusula já estão incluídas as despesas com impostos, seguros, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto contratado.  
 § 2º - O pagamento à CONTRATADA será efetuado, conforme cronograma físico-financeiro, em até 10 (dez) dias após o aceite pela fiscalização, condicionado, ainda, a aprovação da medição e repasse financeiro pela Caixa Econômica Federal.  
 § 3º - A empresa Contratante reterá no ato do pagamento da contratada 3% (três por cento), do valor bruto da Nota Fiscal, que será recolhido aos cofres Público Municipal referente ao ISS – Imposto Sobre Serviços (lei nº 5.625, de 23 de maio de 2005, do Estado do Paraná).  
 § 4º - O pagamento só será efetuado à CONTRATADA mediante a apresentação dos seguintes documentos:  
 Declaração de que a empresa contratada possui escrituração contábil regular e que o valor do material permanentemente entregue não é superior ao valor dos serviços, em desdobramento, quantitativos e especificações envolvidos, dando conhecimento à fiscalização da programação. Em caso de constatar discrepâncias, erros, omissões ou dúvidas, deverá apresentar proposta de soluções, cabendo à fiscalização aceitá-las ou solicitar a apresentação de novas alternativas, que não se enquadram no item 4º desta cláusula.  
 V - assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Altonia, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;  
 VI - efetuar, às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos até o local da obra;  
 VII - manter, no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra.  
 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA-PR  
 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:  
 I - fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução dos serviços, inclusive os materiais e equipamentos que não foram incluídos no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA, porém constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto contratado;  
 II - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e a materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;  
 III - manter, no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra.  
 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA-PR  
 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do Município:  
 I - pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;  
 II - acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na suspensão total de serviços e a fiscalização não implica na suspensão total de serviços;  
 III - pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;  
 IV - acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na suspensão total de serviços e a fiscalização não implica na suspensão total de serviços;  
 V - assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Altonia, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;  
 VI - efetuar, às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos até o local da obra;  
 VII - manter, no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra.  
 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA-PR  
 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do Município:  
 I - pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;  
 II - acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na suspensão total de serviços e a fiscalização não implica na suspensão total de serviços;  
 III - pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;  
 IV - acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na suspensão total de serviços e a fiscalização não implica na suspensão total de serviços;  
 V - assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Altonia, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;  
 VI - efetuar, às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos até o local da obra;  
 VII - manter, no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra.  
 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR  
 Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela legislação civil, deverão ser notificados e comprovados ao Município de Altonia, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e constarem devidamente registrados no Diário de Obras e, em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.  
 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS  
 As despesas referentes à execução da obra, objeto deste contrato, serão pagas com recursos próprios da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA-PR.  
 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO  
 Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Altonia, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir todas as dúvidas que venham a surgir no presente contrato, em qualquer hipótese.  
 Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) dias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.  
 Pelo Município Contratante  
 CLAUDENIR GERVASONE  
 Prefeito Municipal  
 Contratada  
 VALCIR PAULO  
 TESTEMUNHAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADES DE GAÚCHA

Estado do Paraná  
 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA ESMEL FERREIRA - ME  
 O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 75.377.200/0001-67, com sede a R. 26 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF nº 036.950.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ESMEL FERREIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.061.505/0001-19 e cadastrado pela Inscrição Estadual n.º 903.697.555-2, devidamente instalada e em pleno funcionamento a Rua José Araújo Chaves, 2131, Centro, CEP 87.820-000, no Município de Cidade Gaúcha - PR, neste momento representada pelo Sr. ESMEL FERREIRA, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade civil RG n.º 4.130.136-8 - SSP/PR e inscrito pelo CPF nº 571.895.109-82, residente e domiciliado a Rua Marinho Carenia, Nº. 1956, Centro, CEP 87.820-000, doravante denominada CONTRATADA, considerando o § 1º art. 65, da lei nº 8666/93 e considerando a necessidade de prestação de serviços eletrônicos em rede de baixa tensão em diversos Setores da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, celebram o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.  
 CLÁUSULA PRIMEIRA  
 As partes resolvem, além disso, alterar a cláusula 5 (quinta) do contrato original que vem acrescer R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais) do valor original deste instrumento contratual perfazendo o valor total de R\$ 131.250,00 (cento e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais).  
 CLÁUSULA SEGUNDA  
 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 18 de Maio de 2018.  
 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.  
 Cidade Gaúcha - PR, 16 de Janeiro de 2020.  
 ALEXANDRE LUCENA  
 Prefeito municipal  
 Contratante  
 ESMEL FERREIRA  
 Representante legal  
 Contratado  
 TESTEMUNHAS:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADES DE GAÚCHA

Estado do Paraná  
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA ESMEL FERREIRA - ME  
 O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 75.377.200/0001-67, com sede a R. 26 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF nº 036.950.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ESMEL FERREIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.061.505/0001-19 e cadastrado pela Inscrição Estadual n.º 903.697.555-2, devidamente instalada e em pleno funcionamento a Rua José Araújo Chaves, 2131, Centro, CEP 87.820-000, no Município de Cidade Gaúcha - PR, neste momento representada pelo Sr. ESMEL FERREIRA, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade civil RG n.º 4.130.136-8 - SSP/PR e inscrito pelo CPF nº 571.895.109-82, residente e domiciliado a Rua Marinho Carenia, Nº. 1956, Centro, CEP 87.820-000, doravante denominada CONTRATADA, considerando o § 1º art. 65, da lei nº 8666/93 e considerando a necessidade de prestação de serviços eletrônicos em rede de baixa tensão em diversos Setores da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, celebram o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.  
 CLÁUSULA PRIMEIRA  
 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 4 (quarta) do contrato original sob nº 035/2018 que vem acrescer o prazo de vigência contratual, estendendo-se o período até 18 de Maio de 2020.  
 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 18 de Maio de 2018.  
 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.  
 Cidade Gaúcha - PR, 13 de Maio de 2019.  
 ALEXANDRE LUCENA  
 Prefeito municipal  
 Contratante  
 ESMEL FERREIRA  
 Representante legal  
 TESTEMUNHAS:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná  
 Portaria nº 042/2020  
 Ementa: Dispõe sobre concessão de Férias a(o) Servidor Municipal e, dá outras providências.  
 Preâmbulo: Eu, Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Municipais e, na Lei Orgânica Municipal.  
 Considerando a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do Salário que normalmente auferir, garantido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinado com a Lei Orgânica de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.  
 Considerando que o (a) funcionário(a) em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração o contido em vista de sua Ficha Funcional, adquiriu o direito elencado e, solicitação dirigida à Divisão de Recursos Humanos.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º Por este ato, tornar público que foi concedido férias ao Servidor (a) Público (a) Municipal, Roseni Nanetti Moreira - Zetelva - Cargo de provimento efetivo a ser usufruída no período de: 03 de janeiro de 2020 à 01 de fevereiro de 2020 - período aquisitivo: 2018/2019.  
 Art. 2º Fica notificado publicamente o(a) Servidor(a), pela presente Portaria, da fruição do seu direito, dando o mesmo por quitado na forma da Lei.  
 Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.  
 CUMpra-se, Publique-se, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.  
 Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 15 de janeiro de 2020.  
 Alexandre Lucena  
 Prefeito Municipal  
 Cidade:

Portaria nº 044/2020  
 Ementa: Dispõe sobre concessão de Férias a(o) Servidor Municipal e, dá outras providências.  
 Preâmbulo: Eu, Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Municipais e, na Lei Orgânica Municipal.  
 Considerando a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do Salário que normalmente auferir, garantido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinado com a Lei Orgânica de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.  
 Considerando que o (a) funcionário(a) em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração o contido em vista de sua Ficha Funcional, adquiriu o direito elencado e, solicitação dirigida à Divisão de Recursos Humanos.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º Por este ato, tornar público que foi concedido férias ao Servidor (a) Público (a) Municipal, Angela Meyer Dummer - Auxiliar Administrativo - Cargo de provimento efetivo a ser usufruída no período de: 20 de janeiro de 2020 a 08 de fevereiro de 2020 - período aquisitivo: 2015/2016.  
 Art. 2º Fica notificado publicamente o(a) Servidor(a), pela presente Portaria, da fruição do seu direito, dando o mesmo por quitado na forma da Lei.  
 Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.  
 CUMpra-se, Publique-se, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.  
 Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 16 de janeiro de 2020.  
 Alexandre Lucena  
 Prefeito Municipal  
 Cidade:

Portaria nº 042/2020  
 EMENTA: Dispõe sobre concessão de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesses Particulares o(a) Servidor (a) Municipal e, dá outras providências.  
 Preâmbulo: Eu, Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Municipais e, na Lei Orgânica Municipal.  
 Considerando a previsão legal no contida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, da Licença Sem Vencimento por 02 (dois) anos para Tratar de Interesses Particulares, bem como, o contido em requerimento endereçado à Divisão de Recursos Humanos, e que de acordo com o levantamento realizado, junto a sua Ficha Funcional, preenche todos os requisitos necessários para a fruição de tal direito.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º Por este ato, tornar público que foi concedido o(a) a(o) Servidor(a) Público(a), Carlos Eduardo Vergilio de Oliveira – Assistente Administrativo – cargo de provimento efetivo, LICENÇA SEM VENCIMENTO POR 02 ANOS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, a ser concedida(a) a partir de 20 de janeiro de 2020.  
 A Licença mencionada no caput se dá com fulcro legal no artigo 157 §1º e seguintes, da Lei Municipal nº 1.371/1998.  
 Art. 2º Fica notificado (a) publicamente o (a) Servidor (a), de que, a aludida Licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, no interesse do Município.  
 Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.  
 CUMpra-se – publique-se – registre-se e arquivem-se.  
 Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 16 de janeiro de 2020.  
 Alexandre Lucena  
 Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 010/2020  
 CLÁUSULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$34.791,70 (noventa e quatro mil, setecentos e noventa e um mil e setenta centavos), destinados a suplementar as dotações do orçamento corrente com recurso das Deliberações Estaduais do FIA (Fundo Infância e Adolescência) e CDCA (Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente).  
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 62, de 23/12/2019 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA) - Publicada em 26/12/2019, CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento municipal vigente, DECRETA:  
 ART. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$34.791,70 (noventa e quatro mil, setecentos e noventa e um mil e setenta centavos), destinados a suplementar as dotações do orçamento corrente com recurso das Deliberações Estaduais do FIA (Fundo Infância e Adolescência) e CDCA (Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente), nas seguintes dotações orçamentárias:  
 10.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
 10.03 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 08.244.0016.2.064 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social  
 882 – Convênio FIA Deliberação 095/2017 – exercício anterior  
 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – p. jurídica  
 883 – Deliberação FIA – Conselho Tutelar – exercício anterior 18.305.64  
 4.4.90.52.00 – 4.4.90.52.00 5.037.84  
 884 – Deliberação 081/2016 – Programa de Qualificação Profissional - exercício anterior 18.305.64  
 9.90.39.00 – outros serviços de terceiros – p. jurídica 71.448.22  
 ART. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º deste Decreto o Executivo Municipal utilizará-se do seguinte:  
 a) O produto do Superávit Financeiro apurado do exercício anterior (31/12/2019), proveniente dos repasses estaduais das fontes de recursos 882, 883 e 884 (Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item I).  
 FONTE RECURSO VALOR R\$  
 882 Convênio FIA Deliberação 095/2017 – exercício anterior 18.305.64  
 883 Deliberação FIA – Conselho Tutelar – exercício anterior 18.305.64  
 884 Deliberação 081/2016 – Programa de Qualificação Profissional - exercício anterior 71.448.22  
 ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 MARIA HELENA BERTOCCHI RODRIGUES  
 Prefeitura Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020  
 Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei no 8.666/93, a favor da empresa EUROPC COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.294.930/0001-91 para aquisição de computadores e materiais/equipamentos de informática, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Douradina-PR, por apresentar o menor preço, conforme o constante nos itens especificados no Edital nº 026, da Lei n. 8.666/93, submetido ao ato à autoridade superior para ratificação e devida publicação.  
 Douradina, 16 de janeiro de 2020.  
 Presidente da Comissão de Licitação  
 RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 003/2020  
 O ato de dispensa de licitação nº 003/2020, em nome do Sr. BAPTISTA CABRAL, Presidente da Comissão de Licitação, que dispenseu, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa EUROPC COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.294.930/0001-91 para aquisição de computadores e materiais/equipamentos de informática, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Douradina-PR, por apresentar o menor preço, no valor de R\$ 14.492,70 (quatorze mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta centavos), conforme o constante nos autos, fica ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente publicado.  
 Douradina-PR, 16 de janeiro de 2020.  
 CLERIS MORAES OLIVEIRA  
 Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 003/2020  
 CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA EFETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, CRISTIANE REGINA DA SILVA - BAPTISTA  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder férias à servidora efetiva da Câmara Municipal de Douradina de acordo com o disposto no Art. 91 da lei nº 021 de 06/11/1998 - Estatuto dos servidores como segue:  
 SERVIDOR (a) CARGO ANO BASE PERÍODO DE GOZO  
 CRISTIANE REGINA DA SILVA R\$ 1.700,00 20



Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
Fone: (41) 3663-1579 E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

ANEXO I
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO II
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO III
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO IV
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO V
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO VI
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO VII
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO VIII
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO IX
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO X
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO XI
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO XII
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO XIII
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO XIV
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO XV
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO XVI
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO XVII
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO XVIII
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO XIX
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO XX
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO XXI
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO XXII
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO XXIII
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO XXIV
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO XXV
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO XXVI
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO XXVII
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO XXVIII
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO XXIX
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO XXX
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO XXXI
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO XXXII
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO XXXIII
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

ANEXO XXXIV
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...

XI - MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE...

XII - MUNICIPIO DE BELA VISTA DO PARAISO...

XIII - MUNICIPIO DE BOM SUCESSO...

XIV - MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS...

XV - MUNICIPIO DE CAFEARA...

XVI - MUNICIPIO DE CALIFORNIA...

XVII - MUNICIPIO DE CAMBIRA...

XVIII - MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABRU...

XIX - MUNICIPIO DE CARLOSOPOLIS...

XX - MUNICIPIO DE CIANORTE...

XXI - MUNICIPIO DE CONGONHINHOS...

XXII - MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO...

XXIII - MUNICIPIO DE CORUMBATAI DO SUL...

XXIV - MUNICIPIO DE CURIUVI...

XXV - MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE...

XXVI - MUNICIPIO DE DOURADINA...

XXVII - MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO...

XXVIII - MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE...

XXIX - MUNICIPIO DE FAXINAL...

XXX - MUNICIPIO DE FLORAI...

XXXI - MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS...

XXXII - MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES...

XXXIII - MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA...

XXXIV - MUNICIPIO DE GUAIARA...

XXXV - MUNICIPIO DE GUAPIRAMA...

XXXVI - MUNICIPIO DE GUARAÇA...

XXXVII - MUNICIPIO DE IBAITI...

XXXVIII - MUNICIPIO DE IGUAQUA...

XXXIX - MUNICIPIO DE INAJÁ...

XL - MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS...

XLI - MUNICIPIO DE ITAQUAIA...

XLII - MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ...

XLIII - MUNICIPIO DE ITAUMBATI...

XLIV - MUNICIPIO DE ITOBI...

XLV - MUNICIPIO DE JACAREZINHO...

XLVI - MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL...

XLVII - MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE...

XLVIII - MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA...

XLIX - MUNICIPIO DE JATAIZINHO...

L - MUNICIPIO DE JOAQUIM TAVORA...

LI - MUNICIPIO DE JUSSARA...

LII - MUNICIPIO DE KALORE...

LIII - MUNICIPIO DE LOANDA...

LIV - MUNICIPIO DE LOBATO...

LV - MUNICIPIO DE LONDINA...

LVI - MUNICIPIO DE LUNARDÉLLI...

LVII - MUNICIPIO DE LUPIONÓPOLIS...

LX - MUNICIPIO DE MAMBORÉ...

LXI - MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU...

LXII - MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS...

LXIII - MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON...

LXIV - MUNICIPIO DE MARILÁNDIA DO SUL...

LXV - MUNICIPIO DE MATO BRANCO...

LXVI - MUNICIPIO DE MOURA...

LXVII - MUNICIPIO DE MOURA...

LXVIII - MUNICIPIO DE MOURA...

LXIX - MUNICIPIO DE MOURA...

LXX - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXI - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXII - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXIII - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXIV - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXV - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXVI - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXVII - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXVIII - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXIX - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXX - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXI - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXII - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXIII - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXIV - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXV - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXVI - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXVII - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXVIII - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXIX - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXX - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXXI - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXXII - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXXIII - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXXIV - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXXV - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXXVI - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXXVII - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXXVIII - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXXIX - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXXX - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXXXI - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXXXII - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXXXIII - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXXXIV - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXXXV - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXXXVI - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXXXVII - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXXXVIII - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXXXIX - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXXXX - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXXXXI - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXXXXII - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXXXXIII - MUNICIPIO DE MOURA...

LXXXXXXIV - MUNICIPIO DE MOURA...

ANEXO III MANUAL DE ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Table with columns: CARGO: ADVOGADO, CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

ANALISAR e elaborar documentos jurídicos; examinar processos específicos e pesquisar a legislação para a criação do arquivo jurídico...

REPRESENTAR em juízo ou fora dele o Consórcio, nas ações em que for parte autora, ré ou interessada...

PESQUISAR, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor, referentes às áreas administrativa, fiscal, tributária, recursos humanos, constitucional, civil, processual, ambiental, entre outras.

ANALISAR e elaborar contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica.

EXAMINAR e revisar processos administrativos, de acordo com a área de atuação.

EXAMINAR e elaborar projetos de resoluções, projetos, regulamentos e instruções, emitindo pareceres e elaborando minutas, quando necessário.

PESQUISAR a jurisprudência e doutrina, para formação do arquivo jurídico, orientando quanto à organização do Consórcio.

DEFENDER o Consórcio em juízo, ou fora dele, em qualquer matéria que lhe diga respeito.

EMITIR pareceres em processos licitatórios e demais assuntos de interesse do Consórcio.

DIRIGIR veículos leves quando necessário ao exercício de suas atividades.

EXECUTAR outras atividades correlatas

REQUISITOS

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR DE DIREITO

OUTROS REQUISITOS: INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Table with columns: CARGO: CONTADOR, CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

EXECUTAR operações contábeis, tais como: correção de escrituração, conciliações, exame do fluxo de caixa e organização de relatórios, elaborar planos e programas de natureza contábil, elaborar balanços e balancetes contábeis e prestações de contas.

PLANEJAR os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil e financeiro.

SUPERVISAR os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado.

PROCEDER ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços.

ORGANIZAR balanços, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do Consórcio.

PARTICIPAR da elaboração do orçamento, fornecendo os dados contábeis para servirem de base a sua montagem.

PLANEJAR e executar auditorias contábeis, efetuando perícias, investigações, apurações e exames técnicos, para assegurar o cumprimento às exigências legais e administrativas.

ELABORAR anualmente relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos.

DIRIGIR veículos leves, mediante autorização, quando necessário ao exercício de suas atividades.

EXECUTAR outras atividades correlatas

REQUISITOS

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

OUTROS REQUISITOS: REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Table with columns: CARGO: ENGENHEIRO CIVIL, CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

EXERCER atividades de análise e elaboração de pareceres técnicos, elaboração de projetos, acompanhamento de obras e fiscalização de contratos e convênios.

ELABORAR estudos e pesquisas de engenharia de tráfego, traçados de vias urbanas e rurais, estruturas e pavimentos.

REALIZAR projetos e traçados de vias urbanas e rurais, pavimentação e sinalização.

ELABORAR estudos de viabilidade técnica.

REALIZAR estudos e elaborar planos, programas e normas de ação.

ANALISAR projetos e dar parecer técnico quando solicitado.

PARTICIPAR da elaboração de cláusulas de natureza técnica dos editais de licitação.

SUPERVISAR a execução de obras/serviços de conservação de vias urbanas e rurais;

PROCEDER aos estudos para composição de tabela de preços e custos para obras e serviços realizados pelo CINDEPAR.

PRESTAR assistência técnica aos municípios consorciados, quando necessário a execução dos serviços contratados;

PREPARAR e/ou interpretar dados estatísticos, relativos a custos, trânsito e tráfego;

AVALIAR o desempenho de máquinas, equipamentos e materiais;

ELABORAR estudos para fins de obras em vias urbanas ou rurais;

SUPERVISAR equipes de trabalho;

FISCALIZAR aplicação de normas e regulamentos de sua área de competência;

REALIZAR visitas técnicas;

ELABORAR cronogramas físicos, financeiros, técnicos, memoriais descritivos, planilhas de custos e orçamentos físicos, financeiros, quando solicitado;

ACOMPANHAMENTO de convênios com Governo Federal, Estadual ou Municipal ou quaisquer outros entes;

EMITIR Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de acordo com a natureza do serviço prestado pelo ao Consórcio;

DIRIGIR veículos leves quando necessário ao exercício de suas atividades;

EXECUTAR outras atividades correlatas

REQUISITOS

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA CIVIL

OUTROS REQUISITOS: REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Table with columns: CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO, CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

EXECUTAR tarefas administrativas, de caráter rotineiro, que envolvam: receber e expedir correspondência, digitar documentos, operar sistemas administrativos em microcomputador, ordenar arquivos e fichários, coletar dados e atender ao público, atividades de apoio em geral.

PRESTAR assistência na elaboração e execução de procedimentos administrativos, inerentes ao setor de atuação.

REDIGIR, digitar, ofícios, circulares, memorandos, quadros demonstrativos, boletins de frequência e outros, providenciando a reprodução, encadernamento e distribuição, se necessário.

COLETAR dados diversos, consultando pessoas, analisando e revisando documentos, transcrições, publicações oficiais, e fornecendo informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa.

ORGANIZAR e/ou atualizar arquivos, fichários e outros, classificando documentos por matéria, ordem alfabética ou outro sistema, para possibilitar controle dos mesmos.

CODIFICAR dados, documentos e outras informações e proceder a indexação de artigos e periódicos, fichas, manuais, relatórios e outros.

ELABORAR cálculos e conferências numéricas.

EFETUAR registros, preenchendo fichas, formulários, quadros e outros, efetuando lançamentos em livros, consultando dados em tabelas, gráficos e demais demonstrativos, a fim de atender às necessidades do setor.

FORNECER dados cadastrais, para elaboração de projetos em geral.

EXECUTAR serviços relacionados a recursos humanos, compras, licitações, patrimônio etc.

DIRIGIR veículos leves quando necessário ao exercício de suas atividades.

EXECUTAR outras atividades correlatas

REQUISITOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO

OUTROS REQUISITOS: CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA

Table with columns: CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

ATUAR em atividades relativas a área de produção de pavimentação asfáltica, auxiliar os operadores de usina, organizar e executar a limpeza das usinas, ruas e pátio.

EXECUTAR o processo de fabricação e produção de pavimentação asfáltica;

AUXILIAR o operador da retirada de peças, placas e bandejas das usinas asfálticas;

AUXILIAR na preparação de misturas asfálticas;

AUXILIAR na troca e preparação dos equipamentos conforme a produção;

FAZER limpeza dos equipamentos e das usinas de asfalto;

AUXILIAR no processo de fabricação de concreto asfáltico;

AUXILIAR na pesagem da carga e insumos que fazem parte da produção;

FAZER limpeza do misturador de massas;

REALIZAR o descarte dos resíduos corretamente;

REALIZAR limpeza e lavagem de ruas para receber a pavimentação asfáltica;

QUEBRAR pavimentos, abrir e fechar valas;

CARREGAR e descarregar veículos, empilhando as mercadorias nos locais indicados;

TRANSPORTAR materiais, móveis, equipamentos e ferramentas;

LIMPAR, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho, de acordo com as instruções recebidas;

ANEXO I MUNICÍPIOS COM CONSORCIAMENTO PARCIAL

I - MUNICIPIO ABATIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.743.567/0001-57, com sede à Avenida João Carvalho de Melo, 135, centro, Abatã - PR, CEP 86.460-000;

II - MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.132.860/0001-48, com sede na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32, centro, na cidade de Alvorada do Sul - PR, CEP 86.150-000;

III - MUNICIPIO DE ANDARAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.235.761/0001-94, com sede à Rua Mauro C de Oliveira, 190, centro, na cidade de Andaraí - PR, CEP 86.380-000;

IV - MUNICIPIO DE ANJUNO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 9

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA**

**CARGO: DIRETOR EXECUTIVO**

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**

Executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos.

**REQUISITOS**

ESCOLARIDADE: ALFABETIZADO

**CARGO: MOTORISTA** CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**

Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e cargas; promover a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros.

**REQUISITOS**

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

OUTROS REQUISITOS: CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO "C" ou SUPERIOR E CURSOS ESPECÍFICOS CONFORME O VEÍCULO/TRANSPORTE A SER UTILIZADO.

**CARGO: OPERADOR DE USINA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA** CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**

Atuar em atividades relativas à operação de máquinas de pavimentação asfáltica.

**REQUISITOS**

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR

**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS** CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**

Operar máquina relacionada à pavimentação e conservação de vias como por exemplo rolo compactador, pá carregadeira, etc.

**REQUISITOS**

ESCOLARIDADE: ALFABETIZADO

**CARGO: OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR** CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**

Operar a máquina de pintura de asfalto (tricolor).

**REQUISITOS**

ESCOLARIDADE: ALFABETIZADO

**CARGO: OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA** CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**

Operar pá carregadeira.

**REQUISITOS**

ESCOLARIDADE: ALFABETIZADO

**CARGO: PROCURADOR JURÍDICO** SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**

Assessorar o Presidente e o Diretor Executivo nos atos administrativos, nos contratos em geral e em todos os assuntos de interesse do CINDEPAR.

**REQUISITOS**

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR EM DIREITO

OUTROS REQUISITOS: INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

**CARGO: ASSESSOR TÉCNICO**

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**

Assessorar o Diretor Executivo no planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação das ações do Consórcio.

**REQUISITOS**

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR

**CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**

Assessorar o Conselho Diretor e o Diretor Executivo no planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação das ações do Consórcio.

**REQUISITOS**

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO

**FUNÇÃO: CONTROLADOR INTERNO**

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**

Executar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do consórcio, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, renúncia de receitas, impositividade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

**REQUISITOS**

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR

**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS** CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**

Operar máquina relacionada à pavimentação e conservação de vias como por exemplo rolo compactador, pá carregadeira, etc.

**REQUISITOS**

ESCOLARIDADE: ALFABETIZADO

**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS** CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**

Operar máquina relacionada à pavimentação e conservação de vias como por exemplo rolo compactador, pá carregadeira, etc.

**REQUISITOS**

ESCOLARIDADE: ALFABETIZADO

**TABELA DE CARGAS**

Para os dirigentes, empregados públicos e servidores públicos contratados em virtude do CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR.

CARGO	CLASSE	VALOR	VALOR
DIRETOR EXECUTIVO	Normal	R\$ 1.000,00	R\$ 420,00
ASSESSOR TÉCNICO	Normal	R\$ 800,00	R\$ 140,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	Normal	R\$ 600,00	R\$ 100,00
CONTROLADOR INTERNO	Normal	R\$ 1.200,00	R\$ 200,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	Normal	R\$ 300,00	R\$ 60,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	Normal	R\$ 200,00	R\$ 40,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	Normal	R\$ 100,00	R\$ 20,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	Normal	R\$ 50,00	R\$ 10,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	Normal	R\$ 25,00	R\$ 5,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	Normal	R\$ 10,00	R\$ 2,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	Normal	R\$ 5,00	R\$ 1,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	Normal	R\$ 2,50	R\$ 0,50
OPERADOR DE MÁQUINAS	Normal	R\$ 1,25	R\$ 0,25
OPERADOR DE MÁQUINAS	Normal	R\$ 0,62	R\$ 0,12
OPERADOR DE MÁQUINAS	Normal	R\$ 0,31	R\$ 0,06
OPERADOR DE MÁQUINAS	Normal	R\$ 0,15	R\$ 0,03
OPERADOR DE MÁQUINAS	Normal	R\$ 0,07	R\$ 0,01

**ANEXO II**

**CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR**

**CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR - SEGUNDO ADITAMENTO realizado em 18 de março de 2019.**

**TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO ÚNICO DOS ENTS CONSORCIADOS**

Art. 1º São subscritores do presente Protocolo de Intenções, sem reservas:

**I - MUNICÍPIO DE ASTORGA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.743.377/0001-30, com sede na Avenida Dr. José Gomes de Azevedo, 40, centro, na cidade de Centenario do Sul - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ANTONIO CARLOS LOPES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 831.112-4/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 166.642.729-20, residente e domiciliado na Rua Camilo Ramalho Matá, 37, na cidade de Astorga - PR.

**II - MUNICÍPIO DE CENTENARIO DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.503/0001-67, com sede na Praça Padre Aurélio Basso, 378, na cidade de Centenario do Sul - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZ NICACIO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.111.249-4 SSP-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 622.353.899-53 residente e domiciliado na Rua Sulaiman Felício, 340, na cidade de Centenario do Sul - PR.

**III - MUNICÍPIO DE COLORADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.320/0001-03, com sede na Avenida Brasil, 1.250, na cidade de Colorado-PR, CEP 86.600-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCOS JOSÉ CONSALTEZ DE MELLO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.415.390 PR, inscrito no CPF/MF sob nº 387.938.149-08, residente e domiciliado na Rua Prefeito Rafael Gil nº 1000, Centro, Cep 86.600-000, na cidade de Colorado - PR.

**IV - MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.457.341/0001-90, com sede na Avenida Minas Gerais, 220, centro, na cidade de Jaguapitá - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 572.023 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 234.702.599-88 residente e domiciliado na Rua João Botelho, 7, na cidade de Jaguapitá - PR.

**V - MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.320/0001-03, com sede na Avenida Brasil, 1.250, na cidade de Mirassol-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RUBENS VICENTE ANTIVERI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.451.106 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 239.028.179-68, residente e domiciliado na Avenida Papa João XXII, 320, CEP 86615-000, cidade de Mirassol - PR.

**VI - MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.352.062/0001-81, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 631, Centro, na cidade de Munhoz de Mello - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor GERALDO GOMES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.944.814 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 619.691.509-83 residente e domiciliado na Rua Rocha Pombo, s/n, na cidade de Munhoz de Mello - PR.

**VII - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1453, na cidade de Nova Esperança - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MOACIR OLIVATTI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 901.700-3 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 208.387.439-00 residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, 104 - apto 201, na cidade de Nova Esperança - PR.

**VIII - MUNICÍPIO DE PARANACITY**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.320/0001-03, com sede na Rua Pedro Paulo Zanetti, nº 1.022, CEP 87.000-000, na cidade de Paranacity - PR, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.821.464-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 466.734.909-34, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes, nº 1422, centro, CEP 87.660-000, na cidade de Paranacity - PR.

**IX - MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.813.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, 191, na cidade de Prado Ferreira - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor SILVIO ANTONIO DAMACENO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.039.900-8 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 871.552-15 residente e domiciliado na Rua São Paulo, 20, na cidade de Prado Ferreira - PR.

**X - MUNICÍPIO DE SABADIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.958.974/0001-44, com sede na Praça da Bandeira, 47, na cidade de Sabadia - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDSON HUGO MANEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, residente e domiciliado em Sabadia - PR.

**XI - MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.291.418/0001-87, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, na cidade de Santa Fé - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor FERNANDO BRAMBILLA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.467.250-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 025.782.829-47, residente e domiciliado na Rua João Bilha, 303, Alvorada, CEP 86770-000, na cidade de Santa Fé - PR.

Art. 1-A. São subscritores do presente Protocolo de Intenções, com reservas, implicando no consorciamento parcial ou condicional, os municípios constantes no Anexo I.

11/107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação de seus órgãos.

Art. 3º O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR é composto pelos Municípios de ASTORGA, CENTENARIO DO SUL, COLORADO, JAGUAPITÁ, MIRASSOL, NOVA ESPERANÇA, PARANACITY, PRADO FERREIRA, SANTA FÉ, MUNHOZ DE MELLO e SABADIA, todos com leis de ratificação do Protocolo de Intenções sem reservas, aprovadas pelo Poder Legislativo respectivo e em vigor.

Parágrafo único - Os Municípios mencionados no Anexo I deste Protocolo de Intenções, nos termos das respectivas leis aprovadas, integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, com reservas, implicando no consorciamento parcial.

Art. 4º. Fica acordado pelos entes signatários do presente Protocolo de Intenções que somente poderão celebrar o Contrato de Consórcio Público e participar da associação pública, os entes que por si ratificarem o presente instrumento, admitindo-se a ratificação com reservas.

§ 1º A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§ 2º São condições indispensáveis para que possam celebrar futuro contrato de consórcio público, que o ente consorciado, no prazo de 20 (vinte) dias da subscrição do Protocolo de Intenções, realize a publicação na imprensa oficial e ratifique através de lei municipal o presente instrumento.

§ 3º Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º, a admissão do ente consorciado no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções, ou, caso já celebrado o contrato/estatuto de consórcio público, pela Assembleia Geral em termos dos §§ 4º e 6º deste artigo.

§ 4º O ingresso de novos entes consorciados somente poderá ocorrer por meio de comite formado pela própria Assembleia Geral, desde que necessária a destinação e aprovação da matéria por decisão de um terço do peso do número de votos, nos termos do disposto no art. 20, incisos I e II deste Protocolo de Intenções, da aceitação do convite e aprovação pelo Poder Legislativo.

**TÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO**

**CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo Contrato/Estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação de seus órgãos.

Art. 3º O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR é composto pelos Municípios de ASTORGA, CENTENARIO DO SUL, COLORADO, JAGUAPITÁ, MIRASSOL, NOVA ESPERANÇA, PARANACITY, PRADO FERREIRA, SANTA FÉ, MUNHOZ DE MELLO e SABADIA, todos com leis de ratificação do Protocolo de Intenções sem reservas, aprovadas pelo Poder Legislativo respectivo e em vigor.

Parágrafo único - Os Municípios mencionados no Anexo I deste Protocolo de Intenções, nos termos das respectivas leis aprovadas, integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, com reservas, implicando no consorciamento parcial.

Art. 4º. Fica acordado pelos entes signatários do presente Protocolo de Intenções que somente poderão celebrar o Contrato de Consórcio Público e participar da associação pública, os entes que por si ratificarem o presente instrumento, admitindo-se a ratificação com reservas.

§ 1º A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§ 2º São condições indispensáveis para que possam celebrar futuro contrato de consórcio público, que o ente consorciado, no prazo de 20 (vinte) dias da subscrição do Protocolo de Intenções, realize a publicação na imprensa oficial e ratifique através de lei municipal o presente instrumento.

§ 3º Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º, a admissão do ente consorciado no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções, ou, caso já celebrado o contrato/estatuto de consórcio público, pela Assembleia Geral em termos dos §§ 4º e 6º deste artigo.

§ 4º O ingresso de novos entes consorciados somente poderá ocorrer por meio de comite formado pela própria Assembleia Geral, desde que necessária a destinação e aprovação da matéria por decisão de um terço do peso do número de votos, nos termos do disposto no art. 20, incisos I e II deste Protocolo de Intenções, da aceitação do convite e aprovação pelo Poder Legislativo.

**TÍTULO III DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 8º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR tem por finalidade a implantação/implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios consorciados e em especial:

I - estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica - Usinas de Asfalto, Usina de Pré-misturado a Frio, pedreiras para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compactadores etc.;

II - pavimentação de vias urbanas e rurais, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapetamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares a execução do serviço de pavimentação, como a lavagem de ruas, a remoção de árvores e a pintura de vias.

III - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

IV - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento pessoal para planejamento e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

V - redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

VI - iluminação pública;

VII - limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

VIII - sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

IX - conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

X - implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;

XI - Outras atividades correlatas.

Art. 9º São objetivos do CONSORCIO PÚBLICO:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, execução de obras de infraestrutura e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos, inclusive, de gestão, execução, manutenção, informática, pessoal técnico, procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a elaboração e disponibilização de informações, estudos, programas, de planos e projetos.

Art. 10. Para cumprimento da finalidade e objetivos expressos nos artigos 8º e 9º o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termo de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666/93 do art. 19 do Decreto nº 6.017/2007;

VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Parágrafo único - Os entes consorciados podem delegar o planejamento, a gestão e a administração dos serviços ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP, inscrito no CNPJ/MF nº 17.989.386/0001-09.

§ 5º Caso aceite o convite, o ente consorciado deverá enviar resposta acompanhada da ratificação do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública, extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciado e ratificação do aceite e submissão a todas as artigos e condições contidas no Protocolo de Intenções, bem como, de sua publicação na imprensa oficial ou esta equiparada.

§ 6º O efetivo ingresso de novo ente federado dependerá do pagamento da cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembleia Geral e, ainda, da comprovação de que o Município não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal do qual tenha participado.

**SEÇÃO ÚNICA - DO CONSORCIAMENTO PARCIAL -**

Art. 4º-A. A ratificação do Protocolo de Intenções e das cláusulas do Estatuto por novos Municípios pode ser realizada com reservas que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará no consorciamento parcial ou condicional.

§ 1º. O Município consorciado parcialmente ou com reservas não contribuirá para aquisição de materiais permanentes, máquinas, veículos e/ou equipamentos.

§ 2º. Os materiais permanentes, máquinas, veículos e/ou equipamentos adquiridos pelo consórcio, em caso de extinção/desistência não será rateado no Município que aderir ao consórcio parcialmente ou com reservas.

**CAPÍTULO II DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO**

Art. 6º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR tem como sede o Município de Astorga, com instalações situadas na Rua Marginal do Jardim Botânico, 1.101, localizado na "Área PMA-3", na cidade de Astorga-PR, CEP 86730-000

§ 1º O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo Município sede.

§ 2º Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembleia geral em votação por maioria simples.

§ 3º A Assembleia Geral do CONSORCIO PÚBLICO poderá decidir por instalar escritórios locais de forma provisória ou permanente, em outros municípios, visando potencializar e agilizar o desenvolvimento de sua ação.

Art. 6º. A área de atuação do consórcio corresponde à soma das áreas territoriais dos entes consorciados.

Art. 7º. O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

**TÍTULO III DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO ÚNICO DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 8º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR tem por finalidade a implantação/implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios consorciados e em especial:

I - estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica - Usinas de Asfalto, Usina de Pré-misturado a Frio, pedreiras para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compactadores etc.;

II - pavimentação de vias urbanas e rurais, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapetamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares a execução do serviço de pavimentação, como a lavagem de ruas, a remoção de árvores e a pintura de vias.

III - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

IV - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento pessoal para planejamento e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

V - redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

VI - iluminação pública;

VII - limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

VIII - sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

IX - conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

X - implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;

XI - Outras atividades correlatas.

Art. 9º São objetivos do CONSORCIO PÚBLICO:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, execução de obras de infraestrutura e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos, inclusive, de gestão, execução, manutenção, informática, pessoal técnico, procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a elaboração e disponibilização de informações, estudos, programas, de planos e projetos.

Art. 10. Para cumprimento da finalidade e objetivos expressos nos artigos 8º e 9º o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termo de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666/93 do art. 19 do Decreto nº 6.017/2007;

VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Parágrafo único - Os entes consorciados podem delegar o planejamento, a gestão e a administração dos serviços ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP, inscrito no CNPJ/MF nº 17.989.386/0001-09.

Art. 11. Para atingir sua finalidade e objetivos expressos neste capítulo o CONSORCIO PÚBLICO se propõe a, dentre outras:

I - alavancar recursos para aplicação em obras e serviços de infraestrutura e desenvolvimento urbano;

II - desenvolver a melhor integração entre os entes consorciados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;

III - promover o planejamento, bem como, a gestão eficiente e eficaz de programas, planos, projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;

IV - executar obras e serviços de infraestrutura para o desenvolvimento da área de atuação abrangida pelo CONSORCIO PÚBLICO.

**TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTS CONSORCIADOS**

**CAPÍTULO I DOS DIREITOS**

Art. 12. Constituem direitos dos entes consorciados:

I - participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que, esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais entes consorciados e do próprio CONSORCIO PÚBLICO o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, no contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONSORCIO PÚBLICO com base no ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.

**CAPÍTULO II DOS DEVERES**

Art. 13. Constituem deveres dos entes consorciados:

I - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONSORCIO PÚBLICO, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;

II - cuidar, se necessário, servidores para o CONSORCIO PÚBLICO na forma deste Protocolo de Intenções;

III - participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV - incluir, em lei orçamentária ou em créditos adicionais ou suplementares, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSORCIO PÚBLICO, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V - responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes-beneficiários ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CONSORCIO PÚBLICO, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSORCIO PÚBLICO, nos termos de deliberação conjunta.

**TÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E REPRESENTAÇÃO**

**CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 14. A estrutura organizacional do Consórcio Público é constituída com os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

**SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 15. A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR é a instância máxima de deliberação, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I - Elaborar, aprovar e modificar o Contrato/Estatuto do Consórcio Público;

II - eleger os membros do Conselho Diretor;

III - julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado e executar a decisão correspondente.

# Publicações legais

IV – deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio e respectivas cotas de serviços;

V – aprovar:  
a) orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais ou suplementares, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais convênios de rateio;  
b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;  
c) plano de metas;  
d) relatório anual de atividades;

e) prestações de contas, depois de parecer do Conselho Fiscal;  
f) realização de operações de crédito;  
g) celebração de convênios;  
h) alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;  
i) mudança de local da sede.

VI – definir o número e as funções do quadro de pessoal;

VII – contratar serviços de auditoria;

VIII – aprovar a extinção do consórcio;

IX – deliberar sobre a prestação de serviços à Municípios não consorciados.

X – deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao Consórcio Público, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação do ingresso mediante aprovação de lei específica aprovada pelo legislativo de todos os entes consorciados;

XI – deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 17. A Assembleia Geral se reunirá:  
I - Ordinariamente, uma vez por ano, realizada até o 1º dia de março e a cada dois anos para eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;  
II - Extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

Art. 18. As reuniões da assembleia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

§ 1º. Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias os entes consorciados em número mínimo de seis, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público.

§ 2º. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 3º. A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 19. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, dois terços do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 20 incisos I e II, e em segunda convocação de qualquer peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 20 incisos I e II.

§ 1º. Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, admissão de novos entes consorciados, e ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença no mínimo, dois terços do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 20 incisos I e II, e em segunda convocação com, no mínimo, um terço do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 20 incisos I e II.

§ 2º. Entre uma e outra convocação, decorrerá o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Art. 20. Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um voto nas reuniões da assembleia geral, que será do Prefeito Municipal, cujo voto terá peso conforme segue:  
I – Para os Municípios consorciados sem reservas um voto terá peso 20 (vinte);  
II – Para os Municípios consorciados com reservas (consorciamento parcial) – um voto terá peso 0,50 (zero vírgula cinquenta).

Parágrafo único. Em caso de empate na votação das deliberações, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio Público.

Art. 21. Participarão da Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 22. O Conselho Diretor é responsável pela direção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, sendo constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 23. O Presidente será o representante legal do Consórcio Público, a quem compete representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar convênios e contratos, bem como, constituir procuradores ad judicia.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Diretor serão escolhidos pela Assembleia Geral, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público, por maioria simples dos presentes, observadas as disposições dos incisos I e II do artigo 22. Havendo chapa única a eleição será por aclamação.

§ 2º. O mandato dos integrantes do Conselho Diretor durará por 2(dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§ 3º. O mandato encerra-se sempre no dia 31 de dezembro, não podendo exceder o período de dois anos contido no parágrafo anterior.

§ 4º. O primeiro mandato se inicia quando da escolha do representante em Assembleia Geral, e o demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à eleição.

§ 5º. A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo dos Chefes do Poder Executivo, será entre os prefeitos já eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, cuja eleição será realizada na última quinzena do término do mandato e o eleito tomará posse no dia 1º de janeiro.

§ 6º. Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente

ou subsequentemente pelo Secretário, a Assembleia Geral poderá autorizar que o seu vice-prefeito assumira internamente a presidência do Consórcio Público, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

Art. 24. Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário.

Art. 25. O Conselho Diretor reunir-se-á:  
I - Ordinariamente, a cada 2 (dois) meses;  
II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 26. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 27. Compete ao Conselho Diretor:  
I – Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;  
II – autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro pessoal;

III – elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;  
IV – elaborar a Prestação de Contas Anual e Relatório de Atividades Anual;

V – elaborar e prestar contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral e ao Órgão Concessor;

VI – dar publicidade anualmente a Prestação de Contas Anual do Consórcio;

VII – realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

VIII – propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto/Contrato de Consórcio Público.

Art. 28. Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:  
I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;  
II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III – decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;  
IV – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores ad judicia;

V – ordenar as despesas do Consórcio Público;

VI – autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e o procedimento licitatório correspondente;

VII – instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

VIII – instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;

IX – abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

X – outras atividades inerentes ao cargo e ao funcionamento do Consórcio Público.

Parágrafo único – O Presidente do Consórcio Público, poderá delegar ao Diretor Executivo as atribuições constantes nos incisos V, VI e VIII.

## SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) prefeitos que ocuparão o cargo de titulares, tendo como suplentes seus respectivos vice-prefeitos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os Prefeitos integrantes do consórcio.

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á:  
I - Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada na primeira quinzena de fevereiro, para apreciar a prestação de contas anual;  
II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º. As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes efetivos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2º. Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:  
I – fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;

II – opinar sobre a proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;

III – recomendar à Assembleia Geral sobre a necessidade de realização de auditorias internas ou externas;

IV – requerer ao Presidente do Consórcio Público a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

## SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33. A Diretoria Executiva é o órgão gestor do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, cujo titular será nomeado por indicação do Presidente.

Parágrafo único. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR poderá realizar gestão compartilhada com outros órgãos e entidades similares.

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva:  
I – executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos;

II – realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público;

III – executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

IV – abrir e movimentar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor ou a quem este delegar, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

Art. 35. O órgão será composto pelo Diretor(a) Executivo(a), que será indicado pelo Presidente do Consórcio.

## CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO

Art. 36. Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal e demais governos municipais, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

## TÍTULO VI DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 37. Fica criado os cargos comissionados e empregos públicos, funções gratificadas, a remuneração e suas atribuições constantes do Anexo II e III, sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceito o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05.

§ 1º. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º. Os empregos públicos serão preenchidos por meio de processo de seleção competitiva pública, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública (art.37, CF), no entanto, a ocupação não gera direito a estabilidade.

§ 3º. O regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 4º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens pelo Conselho Diretor, incluindo: horas extras, enquadramento salarial e funcional, gratificações, diárias, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, criação e alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º. A primeira revisão geral anual dos salários e dos vencimentos será 12 (doze) meses após a primeira contratação de emprego público, e nos anos subsequentes sempre no mesmo mês, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

§ 6º. O ocupante de cargo em comissão, empregado público ou servidor cedido deverá prestar serviços em quaisquer dos Municípios consorciados.

§ 7º. O ocupante de cargo em comissão, empregado público ou servidor cedido fará jus à percepção de diárias, exceto quando o deslocamento for inerente à execução das próprias atribuições nos Municípios Consorciados, para cobrir despesas de alimentação e estadia, não valores constantes no Anexo IV, que serão registrados na mesma época e índices previstos no parágrafo anterior, cuja regulamentação dar-se-á por ato da Assembleia Geral.

§ 8º. São inculcáveis o benefício de vale refeição e diárias.

§ 9º. Conceder-se-á aos empregados públicos os adicionais a que fizerem jus, por força da Consolidação das Leis do Trabalho, tais como horas extras, férias e adicional de um terço, décimo terceiro salário, adicional insalubridade, periculosidade, vale transporte etc.

§ 10. Ficam instituídos e conceder-se-á aos empregados públicos os seguintes benefícios:  
I - Assiduidade: Fará jus ao benefício de assiduidade, no importe de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico, ao empregado público que não tiver faltas ou atrasos durante o mês, justificadas ou não.

II - Vale alimentação, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja participação do empregado público será de 5% (Cinco por cento) do valor alimentação disponibilizado;

III - Vale refeição, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por dia trabalhado que demande o deslocamento do empregado público, na execução de serviços de pavimentação asfáltica, pintura e outros serviços operacionais, excetuando-se qualquer outra função pública prevista neste instrumento, cuja participação do empregado público será de 5% (Cinco por cento) do vale refeição disponibilizado;

IV - Prêmio produtividade, para os empregados públicos, na execução de serviços de pavimentação asfáltica, integrantes das equipes de usinas de micropavimentação e TST, a saber: operador de usina de pavimentação asfáltica, motorista e auxiliar de serviços gerais, nos percentuais de 0,40%, 0,30% e 0,20% respectivamente, sobre o valor da cota de utilização da usina móvel de micropavimentação asfáltica, fixada mediante resolução da Assembleia Geral.

§ 11. A concessão do vale-refeição, de que trata o parágrafo anterior, será suspensa na hipótese do empregado público encontrar nos seguintes afastamentos legais:  
I - nos períodos de férias regulamentares;

II - nos períodos de licença para tratamento de saúde;

III - nos períodos de licença maternidade e paternidade;

IV - nos casos de falta injustificada.

§ 12. Os valores do vale refeição e vale alimentação serão corrigidos anualmente pelo índice do INPC/IBGE do período, nos termos do § 5º deste artigo.

§ 13. Havendo necessidade à execução dos serviços prestados, o Consórcio poderá instituir banco de horas, a ser regulamentado por ato próprio da Assembleia Geral.

§ 14. Os ocupantes dos Cargos em Comissão terão direito ao recebimento do décimo terceiro salário e férias com adicional de um terço, não fazendo jus a horas extras.

§ 15. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR contará, também, com quadro de pessoal integrado por servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ônus para o consórcio, permanecendo no regime originário, podendo ser concedido gratificação, nos termos do Anexo III.

§ 16. O pagamento de gratificações na forma prevista no parágrafo anterior deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive, para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 17. Por solicitação do Conselho Diretor, a Assembleia Geral poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:  
I – Enfrentar situações de calamidade pública e emergência na região de atuação, conforme entendimento manifestado em deliberação da Assembleia Geral;

II – atender necessidade de projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral, mas de prazo determinado, não podendo exceder ao limite de vinte e quatro meses de contratação;

III – suprir a vacância dos empregos públicos necessários ao funcionamento do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR até o provimento efetivo do emprego público vago por meio de seleção competitiva pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração prevista até a nomeação dos aprovados em seleção competitiva pública.

§ 18. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do § 2º, do artigo 29 do Decreto nº 6017/2007.

§ 19. Ficam extintos os cargos de Operador de destocadora de troncos e Operador de máquina de pintura.

§ 20. Os cargos de Operador de rolo compactador e Operador de pá carregadeira serão transformados em "Operador de máquinas" a partir da aprovação deste aditamento por todos os entes consorciados.

## CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

Art. 38. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 39. Os editais de licitação e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados no órgão oficial.

## TÍTULO VII DA GESTÃO DO CONSÓRCIO

### CAPÍTULO I DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

Art. 40. O Consórcio Público poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei n. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente.

### CAPÍTULO II DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 41. Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

Art. 42. Para consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços de inovação, infraestrutura e desenvolvimento se fizerem necessários ao cumprimento do art. 8º deste Protocolo.

Art. 43. Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Art. 44. Ao Consórcio Público somente é permitido comparecer a contrato de programa para:  
I - na condição de contratante, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante o Município consorciado;

II - na condição de contratada, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 45. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 46. Nos contratos de programas celebrados pelo consórcio é possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 47. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:  
I - objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive, com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - condições da prestação de serviços;

III - critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive, os relacionados às previsões necessárias de futuras alterações e expansões dos serviços;

V - penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive, quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;

VI - casos de extinção;

VII - bens reversíveis;

VIII - obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX - periodicidade da fiscalização dos serviços;

X - foro competente para solução das controvérsias contratuais.

Art. 48. No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:  
I – Encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – identificação dos bens que serão apens a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive, quando este for o consórcio;

VI – procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 49. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta dos Municípios contratantes, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 50. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

Art. 51. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos em serviços públicos deve-se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 52. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financiamentos para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 53. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade de prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 54. O não pagamento da indenização prevista no artigo anterior, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

Art. 55. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:  
I - o titular ser retirado do consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio Público.

## CAPÍTULO III DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 56. Os Municípios consorciados somente destinarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, com previsão dos programas e projetos a serem desenvolvidos em cada área de atuação.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

§ 3º. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 4º. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 5º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 57. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou do consórcio financeiro ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 58. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive as oriundas de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º. Não se considera como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

## CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO POR ENTE CONSORCIADO

Art. 59. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

## CAPÍTULO V DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 60. O consórcio público pode realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## TÍTULO VIII DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### CAPÍTULO

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

§ 3º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico deverá ser assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, devendo ainda constar o respectivo Carimbo do Tempo (timestamping).

§ 4º As publicações a que se refere este artigo, serão assinadas por empregado/servidor público designado por ato do Presidente do Conselho Diretor.

§ 5º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

§ 6º Na primeira página de cada edição, o Diário Eletrônico do Consórcio conterá obrigatoriamente:

I - a logomarca do Consórcio;  
II - o título "Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR";  
III - o número da edição;  
IV - a data, o nome e identificação do responsável.

§ 7º. O Protocolo de Intenções será publicado no órgão oficial, podendo ser de forma redigida, desde que a publicação indique o local e o site da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter o texto integral.

### CAPÍTULO III DO ESTATUTO

Art. 74. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR é organizado por meio de estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade deverão atender a todas as cláusulas previstas do Protocolo de Intenções, de criação do consórcio firmado pelos entes federativos.

Art. 75. As alterações estatutárias produzirão seus efeitos após aprovação da assembleia geral e ratificação pelo Poder Legislativo dos entes consorciados, mediante publicação no órgão oficial, podendo ser de forma redigida, desde que esta indique o local e o site da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter o texto integral.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR será celebrado com a ratificação, mediante Lei, do presente Protocolo de Intenções, visando disciplinar a participação do Município no Consórcio Público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas neste Instrumento.

Art. 77. Para consecução dos atos e despesas de constituição da personalidade jurídica do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, de ingresso fiscal autorizada a fixação de quota, para contemplar o Fundo de Recursos Financeiros, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada Município consorciado.

Parágrafo único. O Município consorciado ficará responsável pela manutenção institucional do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, devendo ficar as despesas em lei, bem como, a autorização para abertura de créditos adicionais e suplementares no Orçamento Municipal, as quais serão determinadas em contrato de rateio específico pactuado entre todos os entes federativos consorciados quando da aprovação do Estatuto Social da Entidade.

Art. 78. Qualquer dos entes consorciados, desde que adimplente com suas obrigações poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 79. O extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes consorciados.

Art. 80. Os casos omissos neste Protocolo de Intenções serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral e pela legislação aplicável a espécie.

E, em decorrência da celebração do presente Protocolo de Intenções para criação do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR firmam os representantes dos entes federativos consorciados, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

O presente Protocolo de Intenções foi aprovado originalmente pela Assembleia Geral, em data de 15 de abril de 2013, que criou o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná, pelos entes consorciados que ao final assinam.

Astorga - PR, 18 de março de 2019.

MUNICÍPIO	NOME	ASSINATURA
ASTORGA	Aracelia Cristina Lepo	[Assinatura]
CIANORTE	Alison Goulart de Araujo	[Assinatura]
COLORADO	Carolina V. de Souza	[Assinatura]
IBIPORA	João Roberto de Calmon	[Assinatura]
JAGUAPITÁ	Carolina de Souza	[Assinatura]
KALORÉ	Wenderson Luiz de Souza	[Assinatura]
MUNHOZ DE MELLO	Francisco de Souza	[Assinatura]
NOVA ESPERANÇA	Carolina de Souza	[Assinatura]
PARAÍSO DO NORTE	Carolina de Souza	[Assinatura]
PARANACITY	Sueli T. Marcondes	[Assinatura]
PRADO FERREIRA	Sueli T. Marcondes	[Assinatura]
SABAUÍDA	Carolina de Souza	[Assinatura]

### ANEXO I

#### MUNICÍPIOS COM CONSORCIAMENTO PARCIAL

- I - MUNICÍPIO ABATÍ** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.743.567/0001-57, com sede à Avenida João Carneiro de Mello, 135, centro, Abatí - PR, CEP 86.490-000;
- II - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.132.860/0001-88, com sede na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32, centro, na cidade de Alvorada do Sul - PR, CEP 86.150-000;
- III - MUNICÍPIO DE ANDARAÍ** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.235.761/0001-94, com sede à Rua Mauro C de Oliveira, 190, centro, na cidade de Andaraí - PR, CEP 86.380-000;
- IV - MUNICÍPIO DE ÂNGULO** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.642.288/0001-15, com sede na Avenida Valério Osmar Esteves, 72, centro, na cidade de Ângulo - PR, CEP 86.755-000;
- V - MUNICÍPIO DE ARAPIÁ** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.612.388/0001-44, com sede na Rua Presidente Café Filho, 1.410, Bairro Recanto Feliz, Centro, na cidade de Arapiá - PR, CEP 86.884-000;
- VI - MUNICÍPIO DE ARARUNA** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.359.760/0001-99, com sede na Praça Nossa Senhora do Rocio, S/N, na Cidade de Araruna - PR, CEP 87.260-000;
- VII - MUNICÍPIO DE ASSAÍ** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.290.709/0001-30, com sede na Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º andar, na cidade de Assaí - PR, CEP 86.220-000;
- VIII - MUNICÍPIO DE ATAÍÁ** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.018/0001-62, com sede na Praça José Bento dos Santos, S/N, centro, na cidade de Atalaia - PR, CEP 87.830-000;
- IX - MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.950.062/0001-26, com sede na Av. Presidente Kennedy, 363, centro, na cidade de Barbosa Ferraz - PR, CEP 86.960-000;

**X - MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.407.568/0001-93, com sede à Rua Rui Barbosa, 96, centro, na cidade de Barra do Jacaré - PR, CEP 86.365-000;

**XI - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.245.067/0001-58, com sede à Rua Joaquim Ladeira nº 150 - Bela Vista do Paraíso - PR, CEP 86.130-000;

**XII - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.261/0001-04, com sede na Praça Paraná, 77, na cidade de Bom Sucesso-PR, CEP 86.940-000;

**XIII - MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.740.829/0001-20, com sede na Praça da República, S/N, centro, na cidade de Borrázópolis - PR, CEP 86.925-000;

**XIV - MUNICÍPIO DE CAFEARA** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.545/0001-06, com sede na Rua Helena Deotti Costa, 296, na Cidade de Cafeara - PR, CEP 86.640-000;

**XV - MUNICÍPIO DE CALIFORNIA** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.173.279/0001-06, com sede na Rua 17 de Dezembro, nº 149, centro, na cidade de Califórnia - Paraná, CEP 86.820-000;

**XVI - MUNICÍPIO DE CAMBIRA** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.287/0001-52, com sede à Avenida Canada, 320, Centro, na cidade de Cambira - PR, CEP 86.890-000;

**XVII - MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.175.326/0001-80, com sede à Avenida Paraná, 03, centro, na cidade de Cândido de Abreu - PR, CEP 84.470-000;

**XVIII - MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.965.789/0001-08 com sede à Rua Benedito Salles, 1060, centro, na cidade de Carlópolis-PR, CEP 86.420-000;

**XIX - MUNICÍPIO DE CIANORTE** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.800/0001-28, com sede na AC Centro Cívico, 100, Centro, na cidade de Cianorte - PR, CEP 87.200-000;

**XX - MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.825.828/0001-88, com sede na Av. Doutor David Xavier da Silva, 130, centro, na cidade de Congonhinas-PR, CEP 86320-000;

**XXI - MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCÓPIO** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.331.941/0001-70 com sede na Avenida Missa Queiroz, 301, centro, na cidade de Cornélio Procópio-PR, CEP 86.300-000;

**XXII - MUNICÍPIO DE CORUMBATÁ DO SUL** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.868.562/0001-89, com sede à Rua Tocantins, nº 153, centro, na cidade de Corumbatá do Sul - PR, CEP 86.970-000;

**XXIII - MUNICÍPIO DE CURITIBA** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.167.725/0001-30, com sede à Av. Antônio Cunha, 81, centro, na cidade de Curitiba, PR, CEP 84.280-000;

**XXIV - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.972.082/0001-06, com sede na Rua Jose Vicente, 257, na cidade de Diamante do Norte - PR, CEP 87.990-000;

**XXV - MUNICÍPIO DE DOURADINA** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.200.110/0001-94, com sede na Avenida Barão do Rio Branco cidade de Douradina-PR, CEP 87.485-000;

**XXVI - MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.714/0001-00, com sede na Rua Xavier da Silva, 1000, Centro na Cidade de Doutor Camargo-PR, CEP 87.155-000;

**XXVII - MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.449/0001-10, com sede na Rua Tocantins, 900, Centro na Cidade de Entre Rios do Oeste - PR, CEP 85.988-000;

**XXVIII - MUNICÍPIO DE FAXINAL** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, nº 694, CEP 86.840-000, na Cidade de Faxinal-PR, CEP 86.840-000;

**XXIX - MUNICÍPIO DE FLORAI** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.000/0001-60, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, centro, na cidade de Florai - PR, CEP 87.085-000;

**XXX - MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.845.633/0001-59, com sede à Rua Santo Inácio, 161, centro, na cidade de Florestópolis, PR, CEP 86.165-000;

**XXXI - MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.356.665/0001-67 com sede à Rua Jorge Ferreira, 627, centro, na cidade de Francisco Alves - PR, CEP 87.570-000;

**XXXII - MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.392.656/0001-07, com sede à Rua Campo Mourão, 184, na cidade de Godoy Moreira, PR, CEP 86.038-000;

**XXXIII - MUNICÍPIO DE GUAIARA** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.443/0001-87, com sede na Rua Francisco Vieira, 1181, centro, na cidade de Guaíara-PR, CEP 87.880-000;

**XXXIV - MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.845.633/0001-59, com sede à Rua Dois de Março, 50, centro, na cidade de Guapiçara-PR, CEP 90.400-000;

**XXXV - MUNICÍPIO DE GUARACÁ** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.845.633/0001-59, com sede à Rua Prefeito João De Joubert, 180, Centro, na cidade de Guaracá, PR, CEP 86.620-000;

**XXXVI - MUNICÍPIO DE IBAITI** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.069/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, nº 23, na cidade de Ibitati-PR, CEP 84.900-000;

**XXXVII - MUNICÍPIO DE IBIPORÁ** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.244.010/0001-03, com sede à Rua Padre Victoriano Valente, 540, centro, na cidade de Ibitiporá-PR, CEP 86.200-000;

**XXXVIII - MUNICÍPIO DE IGUAÇU** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.772.525/0001-44, com sede à Rua Otávio Pedro da Silva, 294, centro, na cidade de Iguaçu-PR, CEP 86.750-000;

**XXXIX - MUNICÍPIO DE INAJÁ** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.318/0001-67, com sede na Avenida Antônio Veiga Martins, 80, centro, Inajá-PR, CEP 87.670-000;

**XL - MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.768.355/0001-77 com sede à Praça Caramuru, 150, Centro, Indianópolis - PR, CEP 87.235-000;

**XLI - MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, com sede à Avenida Munhoz da Rocha, 605, centro, na cidade de Itaguai-PR, CEP 86.670-000;

**XLII - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.235.738/0001-08, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro na cidade de Itambaracá - PR, CEP 86.370-000;

**XLIII - MUNICÍPIO DE ITAMBÉ** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.698/0001-47, com sede à Praça Rui Barbosa, 34, centro, Itambé - PR, 87.175-000;

**XLIV - MUNICÍPIO DE IVATÉ** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.840.553/0001-15, com sede na Avenida Rio de Janeiro, 2758, Centro, Ivaté - PR, CEP 87.525-000;

**XLV - MUNICÍPIO DE JACAREZINHO** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.966.860/0001-46, com sede à Rua Cel Batista, 335, centro, na cidade de Jacarezinho - PR, CEP 86.400-000;

**XLVI - MUNICÍPIO DE JANDAÍ DO SUL** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.204/0001-25, com sede na Praça do Café, 22, centro, na cidade de Jandaí do Sul - PR, CEP 86.900-000;

**XLVII - MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87 com sede na Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, na cidade de Jardim Alegre-PR, CEP 86.860-000;

**XLVIII - MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.383/0001-92 com sede à Avenida Siqueira Campos, 1000, Centro, Jardim Olinda - PR, CEP 86.600-000;

**XLIX - MUNICÍPIO DE JATAIZINHO** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.245.042/0001-54, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 497, na cidade de Jataizinho-PR, CEP 86.210-000;

**L - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TAVORA** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.966.845/0001-06, com sede na Rua Miguel Dias, nº 226, CEP 86.455-000, na cidade de Joaquim Távora-PR, CEP 86.455-000;

**LI - MUNICÍPIO DE JUSSARA** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.789.552/0001-20 com sede à Av. Princesa Isabel, 320, Centro, Jussara-PR, CEP 87.230-000;

**LII - MUNICÍPIO DE KALORÉ** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.238/0001-10, com sede na Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267, centro na cidade de Kaloré - PR, CEP 86.920-000;

**LIII - MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.680.831/0001-08 com sede à Rua Juscelino Kubitschek, 327, centro, na cidade de Lidianópolis - PR, CEP 86.865-000;

**LIV - MUNICÍPIO DE LOANDA** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.972.074/0001-51, com sede na Rua Mato Grosso, 354, Bairro Alto da Glória, na cidade de Loanda-PR, CEP 87.900-000;

**LVI - MUNICÍPIO DE LOBATO** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.369/0001-08, com sede na Rua Antonio Coletto, nº 1280, na cidade de Lobato - PR, CEP 86.790-000;

**LVI - MUNICÍPIO DE LONDINA** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, n.º 635, Londrina, Paraná, CEP 86.015-901;

**LVII - MUNICÍPIO DE LURDOPÓLIS** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.600.419/0001-07 com sede à Avenida Dom Pedro II, 195, centro, na cidade de Lurdesópolis - PR, CEP 86.935-000;

**LVIII - MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.511/0001-03, com sede na Praça Padre Antonio Pozzato, s/n, centro, na cidade de Lupionópolis - PR, CEP 86.635-000;

**LIX - MUNICÍPIO DE MAMBORÉ** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.245.034/0001-08, com sede à Av. Dr. Vacy Gonçalves Pereira, nº 342, centro, na cidade de Sertãozinho - PR, CEP 86.170-000;

**LX - MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇÁ** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.245.034/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, centro, na cidade de Mandaguai-PR, CEP 87.160-000;

**LXI - MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.747.811/0001-22, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 366, na cidade de Manoel Ribas - PR, CEP 85.260-000;

**LXII - MUNICÍPIO DE MARCHEL CANDIDO RONDON** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.814/0001-24 com sede na Rua Espírito Santo, 777 - Centro, Marchêl Cândido Rondon - PR, CEP 85.990-000;

**LXIII - MUNICÍPIO DE MARIÂNDA DO SUL** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.303/0001-07, com sede na Rua Silvio Beltrini, nº 200, na cidade de Mariândia do Sul - PR, CEP 86.825-000;

**LXIV - MUNICÍPIO DE MARLENHA** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.971.010/0001-73, com sede na Rua Dante Pasqualeto, nº 855, na cidade de Marlenha-PR, CEP 87.960-000;

**LXV - MUNICÍPIO DE MARIPÁ** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.583.517/0001-02, com sede na Rua Luiz de Camões, nº 437, na Cidade de Maripá - PR, CEP 85.955-000;

**LXVI - MUNICÍPIO DE MARUMBI** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.248/0001-66, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, 800, centro, na cidade de Marumbi - PR, CEP 86.910-000;

**LXVII - MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.548.400/0001-42, com sede à Avenida Ponta Grossa, 480, centro, na cidade de Mauá da Serra - PR, CEP 86.828-000;

**LXVIII - MUNICÍPIO DE MIRADOR** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, com sede na Avenida Guará, nº153, na cidade de Mirador-PR, CEP 87.840-000;

**LXIX - MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.257.025/0001-03, com sede na Rua Otto Macedo, 629, na Cidade de Moreira Sales-PR, CEP 87.370-000;

**LXX - MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.300/0001-65, com sede na Praça Deputado Nilson Ribas, 131, centro, na cidade de Nossa Senhora das Graças, CEP 86.680-000;

**LXXI - MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.828.418/0001-90, com sede na Rua Doutor Aloysio B Tostes, 420, na cidade de Nova Fátima - PR, CEP 86.310-000;

**LXXII - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.104.984/0001-04, com sede na Praça da Matriz, 261, centro, na cidade de Nova Londrina - PR, CEP 87.970-000;

**LXXIII - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.561.090/0001-60, com sede à Rua Waldfredo Bittencourt de Moraes, centro, na cidade de Nova Santa Bárbara-PR, CEP 86.250-000;

**LXXIV - MUNICÍPIO DE NOVO ITACOMÓ** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.633.472/0001-03, com sede na Avenida 28 de Setembro, nº 711, centro, na cidade de Novo Itacolomi - PR, CEP 86.895-000;

**LXXV - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.556/0001-58 com sede à Avenida Tapejara, 80, Centro, Paraíso do Norte - PR, CEP 87.760-000;

**LXXVI - MUNICÍPIO DE PARANAVAI** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.977.789/0001-87 com sede na Rua Getúlio Vargas, 900, na cidade de Paranavai - PR, CEP 87.702-000;

**LXXVII - MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.472/0001-05 com sede à Av. Willy Barth, 2885 - Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000;

**LXXVIII - MUNICÍPIO DE PEABIRU** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.370.148/0001-17, com sede à Praça Eusebio Galdino de Andrade, 21, centro na cidade de Peabiru - PR, CEP 87.250-000;

**LXXIX - MUNICÍPIO DE PITANGA** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.172.907/0001-08 com sede na Praça Vinte e Oito de Janeiro, 171, Centro, Pitanga - PR, CEP 85.200-000;

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO**  
**OUTROS REQUISITOS: CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA**

**CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS** | **CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS**

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**  
Atuar em atividades relativas à área de produção de pavimentação asfáltica, auxiliar os operadores de usina, organizar e executar a limpeza das usinas, ruas e pátio.

**ATRIBUIÇÕES**  
- Executar o processo de fabricação e produção de pavimentação asfáltica;  
- Auxiliar o operador da retirada de peças, placas e bandejas das usinas asfálticas;  
- Auxiliar na preparação de misturas asfálticas;  
- Auxiliar na troca e preparação dos equipamentos conforme a produção;  
- Fazer limpeza dos equipamentos e das usinas de asfalto;  
- Auxiliar no processo de fabricação de concreto asfáltico;  
- Auxiliar na pesagem da carga e insumos que fazem parte da produção;  
- Fazer limpeza do misturador de massas;  
- Realizar o descarte dos resíduos corretamente;  
- Realizar limpeza e lavagem de ruas para receber a pavimentação asfáltica;  
- Quebrar pavimentos, abrir e fechar valas;  
- Carregar e descarregar veículos, empilhando as mercadorias nos locais indicados;  
- Transportar materiais, móveis, equipamentos e ferramentas;  
- Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho, de acordo com as instruções recebidas;

*[Assinatura]*

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;  
- Executar outras atividades correlatas.

**ESCOLARIDADE: Alfabetizado**

**CARGO: OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR** | **CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS**

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**  
- Operar a máquina de pintura de asfalto (tricló);

**ATRIBUIÇÕES**  
- Executar atividades em obra de compactação;  
- Operar no compactador de solo ou camadas de construção em obras de pavimentação, terraplanagem;  
- Seguir as normas de segurança, entre as demais rotinas do cargo;  
- Relatar, em caderneta de registros, os serviços executados pela máquina, de acordo com o hodômetro, para efeitos de controle;  
- Controlar o consumo de combustível e lubrificante, para levantamento do custo da obra, bem como para manutenção adequada da máquina;  
- Zelar pela conservação da máquina, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção;  
- Efetuar o abastecimento da máquina, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento durante a execução da obra;  
- Conduzir a máquina até o garagem, após o final de cada dia;  
- Fazer o controle de peças de reposição e combustível, para a manutenção adequada das máquinas;  
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;  
- Executar outras atividades correlatas

*[Assinatura]*

- Desempenhar tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, reparos em geral, abastecimento, construção civil, apoio operacional, em órgãos e unidades do Consórcio.

- Dirigir veículos leves, mediante autorização, quando necessário ao exercício de suas atividades.

**REQUISITOS**  
- Executar outras atividades correlatas a função.

**ESCOLARIDADE: ALFABETIZADO**

**CARGO: MOTORISTA** | **CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS**

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**  
Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e cargas; promover a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros.

**ATRIBUIÇÕES**  
- Dirigir veículos, transportando pessoas e/ou materiais, observando as normas do Código Nacional de Trânsito;  
- Realizar o registro de saídas e chegadas dos veículos, registrando em ficha própria os quilômetros, quilometragem e itinerário percorrido, para fins de controle;  
- Verificar as condições de uso dos veículos, com relação a combustível, água, bateria, pneus e outros, solicitando as medidas necessárias, para o seu perfeito funcionamento;  
- Zelar pela conservação dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos;  
- Realizar viagens a serviço do Consórcio;  
- Elaborar periodicamente mapas, demonstrando a utilização do veículo, especificando em formulário próprio a quilometragem efetuada, usuários, percursos e outros dados;  
- Executar outras atividades correlatas.

*[Assinatura]*

**REQUISITOS**  
- Executar outras atividades correlatas a função.

**ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

**OUTROS REQUISITOS: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO "C" ou SUPERIOR E CURSOS ESPECÍFICOS CONFORME O VEÍCULO/TRANSPORTE A SER UTILIZADO.**

**CARGO: OPERADOR DE USINA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA** | **CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS**

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**  
Atuar em atividades relativas à operação de máquinas de pavimentação asfáltica.

**ATRIBUIÇÕES**  
- Operar máquinas e equipamentos, realizando trabalhos de terraplanagem, aterros, nivelamento e revestimento de estradas, desmatamento, abertura e desobstrução de valetas, nivelamento de terrenos e taludes, remoção e compactação de terra;  
- Relatar, em caderneta de registros, os serviços executados pela máquina, de acordo com o hodômetro, para efeitos de controle;  
- Zelar pela boa qualidade dos serviços, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;  
- Colocar em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;  
- Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento da máquina ou do equipamento;  
- Controlar o consumo de combustível e lubrificante, para levantamento do custo da obra, bem como para manutenção adequada da máquina;  
- Zelar pela conservação da máquina, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção;  
- Efetuar o abastecimento da máquina, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento durante a execução da obra;

*[Assinatura]*

- Conduzir a máquina até a garagem, após o final de cada dia.

- Fazer o controle de peças de reposição e combustível, para a manutenção adequada das máquinas;

- Operar as Usinas de asfalto e de TST, observando a utilização de alto grau de pureza dos materiais;

- Controlar a qualidade no processo de britagem e utilização da tecnologia;

- Garantir a produção de materiais estabilizados granulometricamente;

- Produzir bases e sub bases de solo;

- Realizar análises que garantam o atendimento das faixas granulométricas e parâmetros desejados;

- Garantir a superintendência de desempenho do asfalto produzido;

- Controlar e garantir a qualidade da produção;

- Limpar, lubrificar e ajustar a usina e seus implementos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante;

- Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das usinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;

- Atuar no manuseio de caldeira;

- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

- Observar as medidas de segurança ao operar a usina;

- Anotar, segundo as normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências;

- Operar equipamentos e sistemas de informáticas e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

- Executar outras atividades correlatas à função.

**ESCOLARIDADE: ALFABETIZADO**

**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS** | **CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS**

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**  
Operar maquinário relacionado a pavimentação e conservação de vias como por exemplo rolo compactador, pá carregadeira, etc.

**ATRIBUIÇÕES**  
- Realizar manutenção básica de máquinas pesadas, verificando o funcionamento do sistema hidráulico, elétrico, a condição dos acessórios, limpando a máquina;  
- Relatar problemas detectados;  
- Substituir acessórios, identificando pontos de lubrificação;  
- Interpretar informações do painel da máquina;  
- Anotar informações sobre a utilização da máquina (hodômetro e odômetro);  
- Remover solo e material orgânico, executar construção e pavimentação de vias urbanas e rurais;  
- Relatar ocorrências de serviço;  
- Controlar o consumo de combustível e lubrificante, para levantamento do custo da obra, bem como para manutenção adequada da máquina;  
- Zelar pela conservação da máquina, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção;  
- Efetuar o abastecimento da máquina, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento durante a execução da obra;  
- Conduzir a máquina até a garagem, após o final de cada dia;  
- Fazer o controle de peças de reposição e combustível, para a manutenção adequada das máquinas;  
- Seguir as normas de segurança, entre as demais rotinas do cargo;  
- Relatar os serviços executados pela máquina, de acordo com o hodômetro, para efeitos de controle;  
- Controlar o consumo de combustível e lubrificante, para levantamento do custo da obra, bem como para manutenção adequada de máquina;

*[Assinatura]*

**CARGO: OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA** | **CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS**

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**  
- Operar pá carregadeira.

**ATRIBUIÇÕES**  
- Realizar manutenção básica de máquinas pesadas, verificando o funcionamento do sistema hidráulico, elétrico, a condição dos acessórios, limpando a máquina;  
- Relatar problemas detectados;  
- Substituir acessórios, identificando pontos de lubrificação;  
- Interpretar informações do painel da máquina;  
- Anotar informações sobre a utilização da máquina (hodômetro e odômetro);  
- Remover solo e material orgânico, executar construção e pavimentação;  
- Relatar ocorrências de serviço;  
- Controlar o consumo de combustível e lubrificante, para levantamento do custo da obra, bem como para manutenção adequada da máquina;  
- Zelar pela conservação da máquina, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção;  
- Efetuar o abastecimento da máquina, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento durante a execução da obra;  
- Conduzir a máquina até a garagem, após o final de cada dia;  
- Fazer o controle de peças de reposição e combustível, para a manutenção adequada das máquinas;  
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;  
- Executar outras atividades correlatas.

**ESCOLARIDADE: ALFABETIZADO**

*[Assinatura]*

**CARGO: DIRETOR EXECUTIVO**

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**  
Executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos.

**ATRIBUIÇÕES**  
- Realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público;  
- Executar outras atividades delegadas pelo Presidente;  
- Abrir e movimentar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor ou a quem este delegar, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR;  
- Receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CINDEPAR, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;  
- Executar a gestão administrativa e financeira do CINDEPAR dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;  
- Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio;  
- Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados;  
- Elaborar em conjunto com o Presidente a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Relatório Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CINDEPAR e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;  
- Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

- Realizar as atividades de relações públicas do CINDEPAR, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

- Apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Diretor;

- Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

- Propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho Diretor, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciadas no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

- Requisitar ao presidente seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CINDEPAR;

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Executar outras atividades correlatas.

**ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR**

- Realizar as atividades de relações públicas do CINDEPAR, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

- Apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Diretor;

- Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

- Propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho Diretor, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciadas no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

- Requisitar ao presidente seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CINDEPAR;

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Executar outras atividades correlatas.

**ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR**

**CARGO: ASSESSOR TÉCNICO**

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**  
Assessorar o Diretor Executivo no planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação das ações do Consórcio.

**ATRIBUIÇÕES**  
- Encaminhar os assuntos gerais do Consórcio;  
- Supervisionar a execução dos serviços de infraestrutura e desenvolvimento do consórcio;  
- Manter arquivos de documentos e papéis que interessem às atividades do setor;  
- Executar outras tarefas inerentes a função, determinadas pelo superior hierárquico.

*[Assinatura]*

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Executar outras atividades correlatas.

**ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO**

**CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**  
Assessorar o Conselho Diretor e o Diretor Executivo no planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação das ações do Consórcio.

**ATRIBUIÇÕES**  
- Assessorar o Conselho Diretor e o Diretor Executivo no tocante aos assuntos inerentes à área de atuação;  
- Planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as ações necessárias à consecução dos objetivos da unidade de acordo com as políticas e diretrizes do CINDEPAR;  
- Acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas para garantir o resultado esperado;  
- Controlar documentos e correspondência;  
- Comunicar-se oralmente e por escrito, recebendo pessoas internas e externas ao Consórcio;  
- Organizar eventos e viagens e prestar serviços como organização de agenda pessoal, quando solicitado;  
- Emitir informações, análises dados, controlar e analisar processos;  
- Supervisionar ações, monitorando resultados;  
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Executar outras atividades correlatas

**ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO**

*[Assinatura]*

**FUNÇÃO: CONTROLADOR INTERNO**

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**  
Execer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do consórcio, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, renúncia de receitas, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

**ATRIBUIÇÕES**  
- Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no PLACIC, a execução dos programas e do orçamento do Consórcio;  
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio;  
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;  
- Examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;  
- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações, contratos sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;  
- Exercer o controle sobre a execução da receita, bem como as operações de crédito;  
- Exercer o controle de créditos adicionais, bem como a conta "restos a pagar" e despesas de exercícios anteriores;  
- Acompanhar, para fins de registro no Tribunal de Contas os atos de admissão de pessoal do Consórcio;  
- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive, quanto a edição de leis, regulamentos e orientações;  
- Regularizar as atividades de controle através de instruções normativas;  
- Responsabilizar pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Executar outras atividades correlatas.

**ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR**

**CARGO: PROCURADOR JURÍDICO** | **SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**  
Assessorar o Presidente e o Diretor Executivo nos atos administrativos, nos contratos em geral e em todos os assuntos de interesse do CINDEPAR.

**ATRIBUIÇÕES**  
- Planejar, coordenar, controlar a execução das atividades jurídicas de interesse do consórcio;  
- Assessorar no controle da legalidade, na defesa do consórcio público, no interesse público e também na aplicação dos direitos constitucionais;  
- Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Consórcio, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;  
- Supervisionar todos os processos administrativos e judiciais de interesse do Consórcio público, tomando as providências necessárias para curar os interesses da Administração;  
- Supervisionar os aspectos jurídicos dos atos administrativos e elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa, apresentando o competente parecer;  
- Defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do CINDEPAR, em casos de impedimento do advogado efetivo;  
- Assessorar na redação de projetos de resoluções, portarias, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;  
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Executar outras atividades correlatas.

**ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR EM DIREITO**

**OUTROS REQUISITOS: INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

*[Assinatura]*

**FUNÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO**

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**  
Assessorar os superiores hierárquicos em todas as questões que lhe competir.

**ATRIBUIÇÕES**  
- Assessorar e coordenar os servidores sob sua gerência, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos administrativos e burocráticos;  
- Chefiar ou executar os serviços de controle patrimonial, depreciação e avaliação, bem como da disponibilização dos bens aos servidores e através de registro e atualização da responsabilidade pela utilização dos bens;  
- Efetuar a conferência e aceite dos materiais ou bens adquiridos e dos serviços de manutenção em geral, visando a regular liquidação da despesa;  
- Solicitar e acompanhar a manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis, equipamentos, máquinas e imóveis do Consórcio, além de gerenciar os contratos de manutenção em geral;  
- Organizar as atividades de inventário de bens permanentes e de consumo (almoxnarizado), controlando a distribuição de suprimentos e outros materiais adquiridos;  
- Acompanhar a execução de obras ou serviços, elaborando e prestando contas ou informações sempre que necessário;  
- Organizar a escala de horários, compensações, férias e licenças de sua equipe de forma que não ocorra prejuízo aos serviços;  
- Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva Divisão;  
- Resolver questões e realizar outras tarefas administrativas e burocráticas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior;  
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Executar outras atividades correlatas.

**ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR EM DIREITO**

*[Assinatura]*

**FUNÇÃO: CHEFE DE SEÇÃO**

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**  
Assessorar os superiores hierárquicos em todas as questões que lhe competir.

**ATRIBUIÇÕES**  
- Acompanhar a tramitação de documentos e processos, observando o protocolo do mesmo;  
- Classificar, informar e conservar documentos;  
- Controlar materiais, providenciando a reposição;  
- Acompanhar e providenciar as obrigações legais agendadas;  
- Orientar outros empregados quando à execução de seus trabalhos;  
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Executar outras atividades correlatas.

*[Assinatura]*

**FUNÇÃO: CHEFE DE SEÇÃO**

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**  
Assessorar os superiores hierárquicos em todas as questões que lhe competir.

**ATRIBUIÇÕES**  
- Acompanhar a tramitação de documentos e processos, observando o protocolo do mesmo;  
- Classificar, informar e conservar documentos;  
- Controlar materiais, providenciando a reposição;  
- Acompanhar e providenciar as obrigações legais agendadas;  
- Orientar outros empregados quando à execução de seus trabalhos;  
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Executar outras atividades correlatas.

*[Assinatura]*

**FUNÇÃO: CHEFE DE SEÇÃO**

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**  
Assessorar os superiores hierárquicos em todas as questões que lhe competir.

**ATRIBUIÇÕES**  
- Acompanhar a tramitação de documentos e processos, observando o protocolo do mesmo;  
- Classificar, informar e conservar documentos;  
- Controlar materiais, providenciando a reposição;  
- Acompanhar e providenciar as obrigações legais agendadas;  
- Orientar outros empregados quando à execução de seus trabalhos;  
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Executar outras atividades correlatas.

*[Assinatura]*

**FUNÇÃO: CHEFE DE SEÇÃO**

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**  
Assessorar os superiores hierárquicos em todas as questões que lhe competir.

**ATRIBUIÇÕES**  
- Acompanhar a tramitação de documentos e processos, observando o protocolo do mesmo;  
- Classificar, informar e conservar documentos;  
- Controlar materiais, providenciando a reposição;  
- Acompanhar e providenciar as obrigações legais agendadas;  
- Orientar outros empregados quando à execução de seus trabalhos;  
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Executar outras atividades correlatas.

*[Assinatura]*

**FUNÇÃO: CHEFE DE SEÇÃO**

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**  
Assessorar os superiores hierárquicos em todas as questões que lhe competir.

**ATRIBUIÇÕES**  
- Acompanhar a tramitação de documentos e processos, observando o protocolo do mesmo;  
- Classificar, informar e conservar documentos;  
- Controlar materiais, providenciando a reposição;  
- Acompanhar e providenciar as obrigações legais agendadas;  
- Orientar outros empregados quando à execução de seus trabalhos;  
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Executar outras atividades correlatas.

*[Assinatura]*

**FUNÇÃO: CHEFE DE SEÇÃO**

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**  
Assessorar os superiores hierárquicos em todas as questões que lhe competir.

**ATRIBUIÇÕES**  
- Acompanhar a tramitação de documentos e processos, observando o protocolo do mesmo;  
- Classificar, informar e conservar documentos;  
- Controlar materiais, providenciando a reposição;  
- Acompanhar e providenciar as obrigações legais agendadas;  
- Orientar outros empregados quando à execução de seus trabalhos;  
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Executar outras atividades correlatas.

*[Assinatura]*

**FUNÇÃO: CHEFE DE SEÇÃO**

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**  
Assessorar os superiores hierárquicos em todas as questões que lhe competir.

**ATRIBUIÇÕES**  
- Acompanhar a tramitação de documentos e processos, observando o protocolo do mesmo;  
- Classificar, informar e conservar documentos;  
- Controlar materiais, providenciando a reposição;  
- Acompanhar e providenciar as obrigações legais agendadas;  
- Orientar outros empregados quando à execução de seus trabalhos;  
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Executar outras atividades correlatas.

*[Assinatura]*

**FUNÇÃO: CHEFE DE SEÇÃO**

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**  
Assessorar os superiores hierárquicos em todas as questões que lhe competir.

**ATRIBUIÇÕES**  
- Acompanhar a tramitação de documentos e processos, observando o protocolo do mesmo;  
- Classificar, informar e conservar documentos;  
- Controlar materiais, providenciando a reposição;  
- Acompanhar e providenciar as obrigações legais agendadas;  
- Orientar outros empregados quando à execução de seus trabalhos;  
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Executar outras atividades correlatas.

*[Assinatura]*

**FUNÇÃO: CHEFE DE SEÇÃO**

**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES**  
Assessorar os superiores hierárquicos em todas as questões que lhe competir.

**ATRIBUIÇÕES**  
- Acompanhar a tramitação de documentos e processos, observando o protocolo do mesmo;  
- Classificar, informar e conservar documentos;  
- Controlar materiais, providenciando a reposição;  
- Acompanhar e providenciar as obrigações legais agendadas;  
- Orientar outros empregados quando à execução de seus trabalhos;  
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Executar outras atividades correlatas.

*[Assinatura]*

**Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitos o art. 6º, Inc. IX, da Lei n.º 11.107/05.**

Fica alterado o caput do artigo 48, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 48. Até o dia 1º de março de cada ano o Presidente deverá apresentar a Assembleia Geral, para deliberação, a prestação de contas anual do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal.**

Ficam mantidas as demais disposições do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR não ratificadas pela presente alteração.

Astorga-PR, 18 de março de 2019.



# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios consorciados e em especial:

I - estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica - Usinas de Asfalto, Usina de Pré-misturado a Frio, pedreiras para fornecimento de brita, equipe de execução de pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores etc.;

II - pavimentação de vias urbanas e rurais, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, reaparelamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares a execução do serviço de pavimentação, como a lavagem de ruas, a remoção de arvoredos e a pintura de vias.

III - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

IV - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio à produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

V - redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

VI - iluminação pública;

VII - limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

VIII - sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

IX - conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

X - Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;

XI - Outras atividades correlatas.

Art. 8º. São objetivos do Consórcio Público:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, execução de obras de infraestrutura e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos, inclusive, de gestão, execução, manutenção, informática, pessoal técnico, procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a elaboração e disponibilização de informações, estudos, programas, de planos e projetos.

Art. 9º. Para cumprimento da finalidade e objetivos expressos nos artigos 7º e 8º o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos do governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciada, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007;

VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Parágrafo único - Os entes consorciados podem delegar o planejamento, a gestão e a administração dos serviços ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão de AMUSEP - PROAMUSEP, inscrito no CNPJ/MF nº 17.989.386/0001-09.

Art. 10. Para atingir sua finalidade e objetivos expressos neste capítulo o Consórcio Público se propõe a, dentre outras:

I - avançar recursos para aplicação em obras e serviços de infraestrutura e desenvolvimento urbano;

II - desenvolver a melhor integração entre os entes consorciados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;

III - promover o planejamento, bem como, a gestão eficiente e eficaz de programas, planos, projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;

IV - executar obras e serviços de infraestrutura para o desenvolvimento da área de atuação abrangida pelo Consórcio Público.

## TÍTULO III

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

#### CAPÍTULO I

##### DOS DIREITOS

Art. 11. Constituem direitos dos entes consorciados:

I - participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que, esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais entes consorciados e do próprio Consórcio Público o pleno cumprimento das regras estabelecidas no Protocolo de Intenções, no contrato de consórcio público, dos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao Consórcio Público com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.

#### CAPÍTULO II

##### DOS DEVERES

Art. 12. Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o Consórcio Público, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Protocolo de Intenções;

II - ordenar, se necessário, servidores para o Consórcio Público na forma do Protocolo de Intenções e deste Estatuto;

III - participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV - incluir, em lei orçamentária ou em créditos adicionais ou suplementares, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V - responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do Consórcio Público, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio Público, nos termos de deliberação conjunta.

## TÍTULO IV

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E REPRESENTAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13. A estrutura organizacional do Consórcio Público é constituída com os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

#### SEÇÃO I

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR e a instância máxima de deliberação, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

I - elaborar, aprovar e modificar o Contrato/Estatuto do Consórcio Público;

II - eleger os membros do Conselho Diretor;

III - julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado e executar a decisão correspondente;

IV - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio e respectivas cotas de serviços;

V - aprovar:

a) orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais ou suplementares, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

c) plano de metas;

d) relatório anual de atividades;

e) prestações de contas, depois de parecer do Conselho Fiscal;

f) realização de operações de crédito;

g) celebração de convênios;

h) alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;

i) mudança de local da sede;

VI - definir o número e as funções do quadro de pessoal;

VII - contratar serviços de auditoria;

VIII - aprovar a extinção do consórcio;

IX - deliberar sobre a prestação de serviços à Municípios não consorciados.

X - deliberar sobre o convênio para ingresso de novos entes consorciados ao Consórcio Público, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação do ingresso mediante aprovação de lei específica aprovada pelo legislativo de todos os entes consorciados;

XI - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 16. A Assembleia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, realizada até o 1º dia de março e a cada dois anos para eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

II - Extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

Art. 17. As reuniões da assembleia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

§ 1º. Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias os entes consorciados em número mínimo de seis, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público.

§ 2º. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 3º. A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 18. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, dois terços do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II, e em segunda convocação de qualquer peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II, deste Estatuto.

§ 1º Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, admissão de novos entes consorciados, e ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença no mínimo, dois terços do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II, e em segunda convocação com, no mínimo, um terço do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II deste Estatuto.

§ 2º Entre uma e outra convocação, decorrerá o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Art. 19. Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um voto nas reuniões da assembleia geral, que será do Prefeito Municipal, cujo voto terá peso conforme segue:

I - Para os Municípios consorciados sem reservas um voto terá peso 20 (vinte);

II - Para os Municípios consorciados com reservas (consorciamento parcial) - um voto terá peso 0,50 (zero vírgula cinquenta).

Parágrafo único. Em caso de empate na votação das deliberações, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio Público.

Art. 20. Participarão da Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

§ 1º Os integrantes do Conselho Diretor serão escolhidos pela Assembleia Geral, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público, por maioria simples dos presentes, observadas as disposições dos incisos I e II do artigo 19. Havendo chapa única a eleição será por aclamação.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Diretor perdurará por 2(dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§ 3º O mandato encerrar-se-á sempre no dia 31 de dezembro, não podendo exceder o período de dois anos contido no parágrafo anterior.

§ 4º O primeiro mandato se inicia quando da escolha do representante em Assembleia Geral, e o demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

§ 5º A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo dos Chefes do Poder Executivo, será entre os prefeitos já eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, cuja eleição será realizada na última quinzena do término do mandato e o eleito tomará posse no dia 1º de janeiro.

§ 6º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente ou subsequentemente pelo Secretário, a Assembleia Geral poderá autorizar que o seu vice-prefeito assumira interinamente a presidência do Consórcio Público, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

Art. 23. Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário.

Art. 24. O Conselho Diretor reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada 2(dois) meses;

II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 25. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 26. Compete ao Conselho Diretor:

I - realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;

II - autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro pessoal;

III - elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

IV - elaborar a Prestação de Contas Anual e Relatório de Atividades Anual;

V - elaborar e prestar contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada à Assembleia Geral e ao Órgão Concessor;

VI - dar publicidade anualmente a Prestação de Contas Anual do Consórcio;

VII - realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

VIII - propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto/Contrato de Consórcio Público.

Art. 27. Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III - decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;

IV - representar o Consórcio ativamente e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores "ad judicia";

V - ordenar as despesas do Consórcio Público;

VI - autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e o procedimento licitatório correspondente;

VII - instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

VIII - instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;

IX - abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

X - outras atividades inerentes ao cargo e ao funcionamento do Consórcio Público.

Parágrafo único - O Presidente do Consórcio Público, poderá delegar ao Diretor Executivo as atribuições constantes nos incisos V, VI e VIII.

## SEÇÃO III

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é constituído por 3(três) prefeitos que ocuparão o cargo de titulares, tendo como suplentes seus respectivos vice-prefeitos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os Prefeitos integrantes do consórcio.

Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada na primeira quinzena de fevereiro, para apreciar a prestação de contas anual;

II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º. As reuniões serão convocadas por qualquer de seus integrantes efetivos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2º. Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;

II - opinar sobre a proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;

III - recomendar à Assembleia Geral sobre a necessidade de realização de auditorias internas ou externas;

IV - requerer ao Presidente do Consórcio Público a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

## SEÇÃO IV

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. A Diretoria Executiva é o órgão gestor do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, cujo titular será nomeado por indicação do Presidente.

Parágrafo único. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR poderá realizar gestão compartilhada com outros órgãos e entidades similares.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva:

I - executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos;

II - realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público;

III - executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

IV - abrir e movimentar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor e a quem este delegar, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR.

Art. 34. O órgão será composto pelo Diretor(a) Executivo(a), que será indicado pelo Presidente do Consórcio.

## CAPÍTULO II

### DA REPRESENTAÇÃO

Art. 35. Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal e demais governos municipais, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

## TÍTULO V

### DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

##### DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 36. O Quadro de Pessoal é composto dos cargos comissionados e empregos públicos, funções gratificadas, remuneração e as atribuições constantes do Anexo II e III do Protocolo de Intenções, sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceito o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05.

§ 1º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º Os empregos públicos serão preenchidos por meio de processo de seleção competitiva pública, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública (art. 37, CF), no entanto, a ocupação não gera direito a estabilidade.

§ 3º O regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do § 2º, do artigo 29 do Decreto nº 6017/2007.

## CAPÍTULO II

### DAS CONTRATAÇÕES

Art. 37. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 38. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados no órgão oficial.

## TÍTULO VI

### DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, previstas na Lei Federal nº 4.320/64, estando sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo TCE competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de

recitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

## CAPÍTULO II

### Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 40. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

I - pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único - Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

Art. 41. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - saldos do exercício;

V - doações e legados;

VI - produto de alienação de seus bens livres;

VII - produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive, as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

§ 1º Os recursos, rendas e eventuais saldos operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos e finalidades do CINDEPAR.

§ 2º É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio do CINDEPAR, sob qualquer forma ou pretexto.

## CAPÍTULO III

### DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 42. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 43. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

Parágrafo único - O Consórcio Público poderá receber em comodato bens móveis, usinas e equipamentos de poderes públicos, governo federal, estadual e municipal com a finalidade de executar ações de interesses dos entes consorciados.

# Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

Presidente Kennedy, 363, centro, na cidade de Barbosa Ferraz – PR, CEP 86.960-000;

**X - MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.407.568/0001-93, com sede a Rua Rui Barbosa, 96, centro, na cidade de Barra do Jacaré – PR, CEP 86.385-000;

**XI - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 78.245.067/0001-58, com sede a Rua Joaquim Ladeira, nº 150 - Bela Vista do Paraíso - PR, CEP 86.130-000;

**XII - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.771.261/0001-04, com sede na Praça Paraná, 77, na cidade de Bom Sucesso-PR, CEP 86.940-000;

**XIII - MUNICÍPIO DE BORAZÓPOLIS.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.740.829/0001-20, com sede na Praça da República, 51 Nº, centro, na cidade de Borazópolis – PR, CEP 86.925-000;

**XIV - MUNICÍPIO DE CAFEARA.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.845.545/0001-06, com sede na Rua Helena Dostli Costa, 238, na Cidade de Cafeara – PR, CEP 86.640-000;

**XV - MUNICÍPIO DE CALIFORNIA.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.771.279/0001-06, com sede na Rua 17 de Dezembro, nº 149, centro, na cidade de Califórnia – Paraná, CEP 86.820-000;

**XVI - MUNICÍPIO DE CAMBIRA.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.771.287/0001-52, com sede à Avenida Candia, 320, Centro, na cidade de Cambira – PR, CEP: 86.890-000;

**XVII - MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABRUJ.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.716.280/0001-80, com sede à Avenida Paraná, 03, centro, na cidade de Cândido de Abrujo – PR, CEP 84.470-000;

**XVIII - MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.965.789/0001-08 com sede à Rua Benedito Sales, 1060, centro, na cidade de Carlópolis- PR, CEP 86.420-000;

**XIX - MUNICÍPIO DE CIANORTE.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.309.800/0001-28, com sede na AC Centro Cívico, 100, Centro, na cidade de Cianorte – PR, CEP 87.200-000;

**XX - MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.825.828/0001-88, com sede na Av. Doutor David Xavier da Silva, 130, centro, na cidade de Congonhinhas – PR, CEP 86.920-000;

**XXI - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCOPIO.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.331.941/0001-70, com sede na Avenida Minas Gerais, 301, centro, na cidade de Cornélio Procopio – PR, CEP 86.300-000;

**XXII - MUNICÍPIO DE CORUMBATÁ DO SUL.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 80.888.662/0001-89, com sede a Rua Tocantins, nº 153, centro, na cidade de Corumbatá do Sul – PR, CEP 86.970-000;

**XXIII - MUNICÍPIO DE CURIÚVA.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.167.725/0001-30, com sede à Av. Antônio Cunha, 81, centro, na cidade de Curitúva, PR, CEP 84.280-000;

**XXIV - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.972.082/0001-06, com sede na Rua Jose Vicente, 257, na cidade de Diamante do Norte – PR, CEP 87.990-000;

**XXV - MUNICÍPIO DE DOURADINA.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.200.110/0001-94, com sede na Avenida Barão do Rio Branco cidade de Douradina- PR, CEP 87.485-000;

**XXVI - MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.282.714/0001-00, com sede na Rua Xavier da Silva, 1000, centro na Cidade do Doutor Camargo – PR, CEP 87.155-000;

**XXVII - MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 95.719.449/0001-10, com sede na Rua Tocantins, 600, centro na Cidade de Entre Rios do Oeste – PR, CEP 85.988-000;

**XXVIII - MUNICÍPIO DE FAXINAL.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, nº 694, CEP 86.840-000; na cidade de Faxinal-PR, CEP 86.840-000;

**XXIX - MUNICÍPIO DE FLORAI.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.731.000/0001-60, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, centro, na cidade de Florai – PR, CEP 87.185-000;

**XXX - MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.845.495/0001-59, com sede a Rua Santo Inácio, 161, centro, na cidade de Florestópolis, PR, CEP 86.165-000;

**XXXI - MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 77.356.655/0001-67 com sede à Rua Jorge Ferreira, 627, centro, na cidade de Francisco Alves- PR, CEP 87570-000;

**XXXII - MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.392.656/0001-07, com sede a Rua Campo Mourão, 184, na cidade de Godoy Moreira, PR, CEP 85.938-000;

**XXXIII - MUNICÍPIO DE GUARACÁ.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 78.239.443/0001-87, com sede na Rua Francisco Vieira, 1181, centro, na cidade de Guaraçá-PR, CEP 87.890-000;

**XXXIV - MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.443.812/0001-00, com sede à Rua Dois de Março, 56, centro, na cidade de Guapirama-PR, CEP 86.465-000;

**XXXV - MUNICÍPIO DE GUARACÁI.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.845.537/0001-51, com sede a Rua Prefeito João De Jolie, 180, centro, na cidade de Guaracá, PR, CEP 86.620-000;

**XXXVI - MUNICÍPIO DE IBAITI.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 77.028.066/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, nº 23, na cidade de Ibatí – PR, CEP 86.400-000;

**XXXVII - MUNICÍPIO DE IBIPORÁ.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.241.101/0001-03, com sede a Rua Padre Vitoriano Valente, 540, centro, na cidade de Ibitiporá-PR, CEP 86.200-000;

**XXXVIII - MUNICÍPIO DE IGUAQUÊ.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.772.525/0001-44, com sede à Rua Otávio Pedro da Silva, 294, centro, na cidade de Iguaçu-PR, CEP 86.750-000;

**XXXIX - MUNICÍPIO DE INAJÁ.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.970.318/0001-67, com sede na Avenida Antônio Veiga Martins, 80, centro, Inajá-PR, CEP 87.670-000;

**XL - MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.771.303/0001-07, com sede na Praça Caramuru, 150, Centro, Indianópolis - PR, CEP 87.235-000;

**XLI - MUNICÍPIO DE ITAUAJÉ.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.970.358/0001-53, com sede à Avenida Munhoz da Rocha, 605, centro, na cidade de Itaipu-PR, CEP 86.670-000;

**XLII - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.235.738/0001-08, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro na cidade de Itambaracá – PR, CEP 86.375-000;

**XLIII - MUNICÍPIO DE ITAMBÉ.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.282.698/0001-47, com sede à Praça Rui Barbosa, 34, centro, Itambé - PR, 87.175-000;

**XLIV - MUNICÍPIO DE IVATÉ.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 95.640.553/0001-15, com sede na Avenida Rio de Janeiro, 2788, Centro, Itaré - PR, CEP 87.626-000;

**XLV - MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.966.860/0001-46, com sede à Rua Cel Batista, 335, centro, na cidade de Jacarezinho – PR, CEP 86.400-000;

**XLVI - MUNICÍPIO DE JANDAÍ DO SUL.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.771.204/0001-25, com sede na Praça do Café, 22, centro, na cidade de Jandaí do Sul – PR, CEP 86.900-000;

**XLVII - MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.741.363/0001-87 com sede na Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, na cidade de Jardim Alegre-PR, CEP 86.860-000;

**XLVIII - MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.970.383/0001-92 com sede à Avenida Siqueira Campos, 1000, Centro, Jardim Olinda - PR, CEP 87.690-000;

**XLIX - MUNICÍPIO DE JATAZINHO.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.245.042/0001-54, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 497, na cidade de Jataizinho-PR, CEP 86.210-000;

**L - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TAVORA.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.968.845/0001-06, com sede na Rua Miguel Dias, nº 226, CEP 85.455-000, na cidade de Joaquim Távora-PR, CEP 86.455-000;

**LI - MUNICÍPIO DE JUSSARA.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.779.552/0001-20 com sede à Av. Princesa Isabel, 320, Centro, Jussara- PR, CEP 87.230-000;

**LII - MUNICÍPIO DE KALORÉ.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.771.238/0001-10, com sede na Praça Gonçalves Lemes Gonçalves, 267, centro na cidade de Kaloré – PR, CEP 86.920-000;

**LIII - MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 95.680.831/0001-68 com sede à Rua Juscelino Kubitschek, 327, centro, na cidade de Lidianópolis - PR, CEP 86.865-000;

**LIV - MUNICÍPIO DE LOANDA.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.972.074/0001-51, com sede na Rua Mato Grosso, 354, Bairro Alto da Glória, na cidade de Loanda-PR, CEP 87.990-000;

**LV - MUNICÍPIO DE LOBATO.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.970.87/0001-08 com sede na Rua Antonio Colletto, nº 1280, na cidade de Lobato – PR, CEP 86.790-000;

**LVI - MUNICÍPIO DE LONDINA.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, CEP 86.015-901;

**LVII - MUNICÍPIO DE LUNARELLI.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.800.491/0001-07 com sede à Avenida Dom Pedro II, 195, centro, na cidade de Lunardelli - PR, CEP 86.935-000;

**LVIII - MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.845.511/0001-03, com sede na Praça Padre Antonio Pozzato, s/nº, centro, na cidade de Lupionópolis – PR, CEP 86.635-000;

**LIX - MUNICÍPIO DE MAMBORÉ.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.388.928/0001-22, com sede na Rua Guadaluja, 645, na cidade de Mamboré-PR, CEP 87.340-000;

**LX - MUNICÍPIO DE MANDUAQUAÇU.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, centro, na cidade de Manduaçu-PR, CEP 87.160-000;

**LXI - MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.740.811/0001-28, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 366, na cidade de Manoel Ribas – PR, CEP 85.280-000;

**LXII - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.205.814/0001-24 com sede na Rua Espírito Santo, 777 - Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85.960-000;

**LXIII - MUNICÍPIO DE MARLÂNDIA DO SUL.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.771.303/0001-07, com sede na Rua Silvio Belgini, nº 200, na cidade de Marilândia do Sul – PR, CEP 86.825-000;

**LXIV - MUNICÍPIO DE MARILENA.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.971.010/0001-73, com sede na Rua Dante Pasqualetto, nº 855, na cidade de Marilena-PR, CEP 87.960-000;

**LXV - MUNICÍPIO DE MARIPÁ.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 95.583.571/0001-02, com sede na Rua Luiz de Camões, nº 437, na cidade de Maripá – PR, CEP 85.955-000;

**LXVI - MUNICÍPIO DE MARUMBI.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.771.246/0001-66, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, 800, centro, na cidade de Marumbi – PR, CEP 86.910-000;

**LXVII - MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 95.548.400/0001-42, com sede à Avenida Ponta Grossa, 480, centro, na cidade de Mauá da Serra - PR, CEP 86.828-000;

**LXVIII - MUNICÍPIO DE MIRADOR.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.475.442/0001-53, com sede na Avenida Guairá, nº153, na cidade de Mirador- PR, CEP 87.840-000;

**LXIX - MUNICÍPIO DE MAMBORÉ.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.388.928/0001-22, com sede na Rua Guadaluja, 645, na cidade de Mamboré-PR, CEP 87.340-000;

**LXX - MUNICÍPIO DE MANDUAQUAÇU.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, centro, na cidade de Manduaçu-PR, CEP 87.160-000;

**LXXI - MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.740.811/0001-28, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 366, na cidade de Manoel Ribas – PR, CEP 85.280-000;

**LXXII - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.205.814/0001-24 com sede na Rua Espírito Santo, 777 - Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85.960-000;

**LXXIII - MUNICÍPIO DE MARLÂNDIA DO SUL.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.771.303/0001-07, com sede na Rua Silvio Belgini, nº 200, na cidade de Marilândia do Sul – PR, CEP 86.825-000;

**LXXIV - MUNICÍPIO DE MARILENA.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.971.010/0001-73, com sede na Rua Dante Pasqualetto, nº 855, na cidade de Marilena-PR, CEP 87.960-000;

**LXXV - MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.217.025/0001-03, com sede na Rua Otto Macedo, 629, na cidade de Moreira Sales – PR, CEP 87.370-000;

**LXX - MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 78.700.300/0001-65, com sede na Praça Deputado Nilson Ribas, 131, centro, na cidade de Nossa Senhora das Graças, CEP 86.680-000;

**LXXI - MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.828.418/0001-90, com sede na Rua Doutor Aloyso B Tostes, 420, na cidade de Nova Fátima – PR, CEP 86.310-000;

**LXXII - MUNICÍPIO DE NOVA LONDINA.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 81.044.984/0001-04, com sede na Praça da Matriz, 261, centro, na cidade de Nova Londrina- PR, CEP 87.970-000;

**LXXIII - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 95.561.080/0001-60, com sede à Rua Walfredo Bitencourt de Moraes, centro, na cidade de Nova Santa Bárbara-PR, CEP 86.250-000;

**LXXIV - MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 95.639.472/0001-03, com sede na Avenida 28 de Setembro, nº 711, centro, na cidade de Novo Itacolomi – PR, CEP 86.895-000;

**LXXV - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.476.556/0001-58 com sede à Avenida Tapejara, 88, Centro, Paraíso do Norte - PR, CEP 87.780-000;

**LXXVI - MUNICÍPIO DE PARANAÍVÁ.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.977.768/0001-87 com sede na Rua Getúlio Vargas, 900, na cidade de Paranaíva- PR, CEP 87.702-000;

**LXXVII - MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 95.719.472/0001-05 com sede à Av. Willy Barth, 2885 - Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000;

**LXXVIII - MUNICÍPIO DE PEABIRU.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.730.148/0001-17, com sede à Praça Eleutorio Galvão de Andrade, 21, centro na cidade de Peabiru – PR, CEP 87.250-000;

**LXXIX - MUNICÍPIO DE PITANGA.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 78.172.507/0001-00 com sede na Praça Virlei e Otto de Janeiro, 171, Centro, Pitanga - PR, CEP 85.200-000;

**LXXX - MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 95.543.427/0001-42, com sede na Avenida Central, 408, centro, na cidade de Pitangueiras-PR, CEP 86613-000;

**LXXXI - MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 01.775.788/0001-70, com sede à Praça Giacomo Madozzato, 234, centro, na cidade de Planalina do Paraná – PR, CEP 87.860-000;

**LXXXII - MUNICÍPIO DE PORECATU.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 85.842.784/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, centro, na cidade de Porecatu – PR, CEP 86.160-000;

**LXXXIII - MUNICÍPIO DE PORTO RICO.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.461.970/0001-93 com sede na Avenida João Carlos, 657, Centro, Porto Rico - PR, CEP 87.860-000;

**LXXXIV - MUNICÍPIO PRIMEIRO DE MAIO.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.245.091-01, com sede à Rua Onze, centro, na cidade de Primeiro de Maio - PR, CEP 86.140-000;

**LXXXV - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.966.852/0001-08, com sede na Av. Doutor João Pessoa, nº 1300, centro, na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, CEP 86.450-000;

**LXXXVI - MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 95.719.381/0001-70, com sede à Rua Gaspar Martins, 560, centro, na cidade de Quatro Pontes - PR, CEP 85.940-000;

**LXXXVII - MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.973.692/0001-16, com sede na Rua Waldemar dos Santos, nº 1197, na Cidade de Querência do Norte- PR, CEP 87.930-000;

**LXXXVIII - MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.820.416/0001-16, com sede na Avenida Brasil, 256, centro, na cidade de Rancho Alegre – PR, CEP 86.290-000;

**LXXXIX - MUNICÍPIO DE RIO BOM.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.771.212/0001-71, com sede na Avenida Curitiba, 65, centro, na cidade de Rio Bom – PR, CEP 86.830-000;

**XC - MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Av. Presidente Bernardes, 809, centro, Rolândia, CEP 86.600-000;

**XCI - MUNICÍPIO DE RONDON.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.380.071/0001-66, com sede na Av. Brasil, 1500, centro, Rondon, CEP 87.800-000;

**XCII - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAI.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 80.502.284/0001-50, com sede na Avenida São Paulo, 45, centro na cidade de Rosário do Ivaí – PR, CEP 86.850-000;

**XCIII - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.462.820/0001-02, com sede à Avenida Paulo Libânio, 700, centro, na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo - PR, CEP 87.920-000;

**XCIV - MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PR.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 78.092.293/0001-71, com sede na Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, centro, na cidade de Santa Inês – PR, CEP 86.680-000;

**XCIV - MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.974.820/0001-80, com sede na Avenida Manoel Ribas, 428, centro, na cidade de Santa Isabel do Ivaí – PR, CEP 87.910-000;

**XCVI - MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.920.826/0001-30, com sede na Praça Frei Mathias de Gónova, 184, centro, na cidade de Santana do Itararé-PR, CEP 84.970-000;

**XCVII - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.968.627/0001-00, com sede à Praça Nossa Senhora das Aparências, s/nº, centro na cidade de Santo Antonio da Platina – PR, CEP 86.430-000;

**XCVIII - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 75.832.170/0001-31, com sede à Av. Deputado Nilson Ribas, 886, centro, na cidade de Santo Antonio do Paraíso – PR, CEP 86.315-000;

**XCIX - MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAI.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 76.974.820/0001-80, com sede na Avenida Ivaí, 890, centro, na cidade de São Carlos do Ivaí - PR, CEP 87.770-000;

**C - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAI.** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no





Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Table with columns: Nome, Matr., Período Aquisitivo, Data de Início, Data de Término. Lists names of public servants and their respective dates.

Table with columns: Nome, Matr., Período Aquisitivo, Data de Início, Data de Término. Lists names of public servants and their respective dates.

Câmara Municipal de Umarama

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2020
Declara LUTO OFICIAL no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE UMARAMA e estabelece outras providências.

Com profundo pesar, o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARAMA, NOEL APARECIDO BERNARDINO, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 46, IV, do Regimento Interno, resolve DECLARAR LUTO OFICIAL no âmbito da Câmara Municipal de Umarama, pelo prazo de 03 (três) dias, em razão do falecimento da Sra. ANA MARIA GONFIO, ocorrido em data de 15 de janeiro de 2020.

A Sra. ANA MARIA GONFIO foi Vereadora deste Município na gestão 2001/2004, período em que exerceu suas atividades parlamentares nesta Casa com dedicação em favor do interesse público e da comunidade.

Em razão deste ato, determina-se que as bandeiras sejam hasteadas a meio mastro, como medida de respeito à memória da Sra. ANA MARIA GONFIO, de seus familiares e amigos.

Determina-se ainda, a expedição de nota de pesar da Câmara Municipal de Umarama, em nome de seus Vereadores, da Mesa Diretora e Servidores, consignando o pesar pelo óbito da Sra. ANA MARIA GONFIO.

Publique-se.
Umarama, 16 de janeiro de 2020.

NOEL APARECIDO BERNARDINO "NOEL DO PAÇO"
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA
REPUBLICADA POR CORREÇÃO
EDITAL Nº 005/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, a Lei n.º 4.271 de 18 de maio de 2018, alterada pela Lei n.º 4.390 de 10 de setembro de 2019, que institui o Programa Fila Única;

CONSIDERANDO, o artigo 2º da Lei n.º 4.390 de 10 de setembro de 2019;
CONSIDERANDO, o Decreto n.º 258 de 09 de novembro de 2018;

R E S O L V E :
Art. 1º. Tornar público o resultado classificatório por categoria do Programa Fila Única, conforme a Lei n.º 4.271 de 18 de maio de 2018.

Art. 2º. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 14 de janeiro de 2020

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

BERÇÁRIO 2020

Table with columns: COLOCAÇÃO, PROTOCOLO, INÍCIO DA CRIANÇA, DATA DE NASCIMENTO, DATA CADASTRO, NOME DO RESPONSÁVEL. Lists candidates for the day care center.

MATERNAI 1 2020

Table with columns: COLOCAÇÃO, PROTOCOLO, INÍCIO DA CRIANÇA, DATA DE NASCIMENTO, DATA CADASTRO, NOME DO RESPONSÁVEL. Lists candidates for the maternal school.

MATERNAI 2 2020

Table with columns: COLOCAÇÃO, PROTOCOLO, INÍCIO DA CRIANÇA, DATA DE NASCIMENTO, DATA CADASTRO, NOME DO RESPONSÁVEL. Lists candidates for the maternal school.

JARDIM 2020

Table with columns: COLOCAÇÃO, PROTOCOLO, INÍCIO DA CRIANÇA, DATA DE NASCIMENTO, DATA CADASTRO, NOME DO RESPONSÁVEL. Lists candidates for the garden school.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Table with columns: Nome, Matr., Período Aquisitivo, Data de Início, Data de Término. Lists names of public servants and their respective dates.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Table with columns: Nome, Matr., Período Aquisitivo, Data de Início, Data de Término. Lists names of public servants and their respective dates.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA

Table with columns: Cargo, Classe, Enquadramento Atual, Enquadramento após Avaliação. Lists job positions and their respective classifications.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Table with columns: Cargo, Classe, Enquadramento Atual, Enquadramento após Avaliação. Lists job positions and their respective classifications.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 002/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) 002/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL - PR. RECURSOS: Tesouro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
D E C R E T O Nº 011/2020
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A :
Art. 1º - Nomear cargo em comissão, a contar do dia 15 de janeiro de 2020, a servidora DENISE DE LIRA BAIA CPF nº 755.243.539-04, para exercer o cargo de Assessor Administrativo I, junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I, II e III da Lei Complementar, nº 06/2019 publicado em 23 de agosto de 2019 no Jornal Oficial de Umarama Ilustrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PREGÃO Nº 20/2020
DATA DA ABERTURA: 30/01/2020
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
OBJETO: Solução a compra de Itens Escolares para os alunos das Escolas Municipais e CMEIS da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020.

